



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

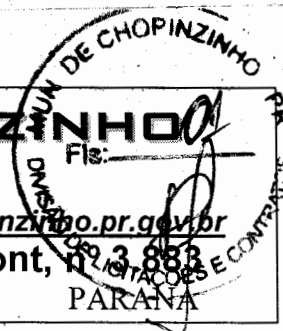
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 134/2015

PREGÃO

Nº 50/2015

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE

AR

REVOGADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XCEOK LOK

03.01.041220003.2.005.3.3.90.30 (1539-1540) - 09.01.123650012.1.115.3.3.90.30 (1582)

09.01.123610012.2.015.3.3.90.30 (1243) - 09.01.123650012.2.018.3.3.90.30 (1583)

09.01.123650012.2.125.3.3.90.30 (1584) - 09.01.123610014.2.021.3.3.90.30 (1585)

09.01.123650014.2.136.3.3.90.30 (1586) - 09.01.123650014.2.137.3.3.90.30 (1587)

13.02.103010022.2.030.3.3.90.30 (1043) - 13.02.103010022.2.030.3.3.90.30 (1588)

13.02.103010022.2.032.3.3.90.30 (1541) - 14.03.082440024.2.106.3.3.90.30 (1542)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 583
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 467/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

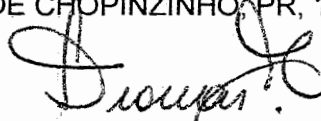
DECRETA:

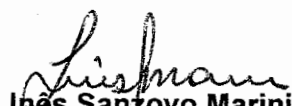
Art. 1º - Fica nomeado os senhores Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2015.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68 e RG nº 5.181.506-8 SSP/PR, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 036/2014, de 31 de janeiro de 2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 332 de 16/12/2014 pg nº 68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto..: SOLICITAÇÃO
No.Processo: 2015/07/002206
Data Protoc..: 10/07/15
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/07/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

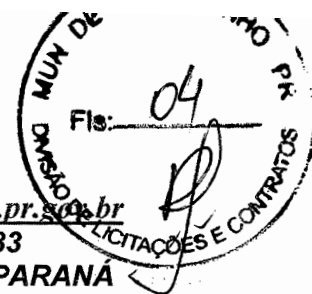
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

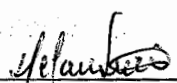
Senhor prefeito,

As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças para Aparelhos de Ar Condicionado, solicitam a vossa excelência, autorização através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços e peças relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo dos Secretários Municipais, das devidas Secretarias solicitantes.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de julho de 2015.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/07/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

Recebido a solicitação para de Contração de Serviços e Aquisição de Peças para Aparelhos de Ar Condicionado, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2206/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

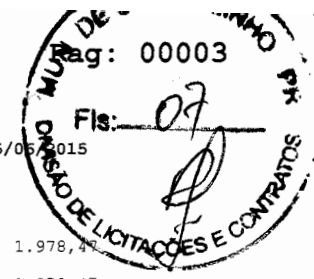
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo



Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 15/04/2015
02-GABINETE DO PREFEITO				
02.01-				
02.01.001-Gabinete				
02.01.001.01-Gabinete do Prefeito				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00019459	19459	(P) CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL	Bom	780,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	780,00
TOTAL 02.01.001.01-Gabinete do Prefeito			1Item	780,00
02.01.001.02-SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00010975	19451	(P) APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPRING ER	3472 Bom	4.615,55
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	4.615,55
TOTAL 02.01.001.02-SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE			1Item	4.615,55
TOTAL 02.01.001-Gabinete			2Itens	5.395,55
TOTAL 02.01-			2Itens	5.395,55
TOTAL 02-GABINETE DO PREFEITO			2Itens	5.395,55
03--				
03.01--				
03.01.001--				
03.01.001.21-DIVISAO DE LICITACAO				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00012743	8466	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA L G GOLD PROTECTION	Excelen	710,00
00018980	18980	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS MARCA TCL	1317 Excelen	1.400,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			2 Itens	2.110,00
TOTAL 03.01.001.21-DIVISAO DE LICITACAO			2Itens	2.110,00
TOTAL 03.01.001--			2Itens	2.110,00
TOTAL 03.01--			2Itens	2.110,00
TOTAL 03--			2Itens	2.110,00
07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07.01-Divisao de Educacao				
07.01.001-Administracao Escolar				
07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00014492	14492	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200 BTU	690 Bom	1.530,00
00014494	14494	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200 BTU	690 Bom	1.530,00
00019967	19967	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 32.000 BTUS, MARCA LG, NS: 24950 193312 1000016	2162 Excelen	3.870,00
00019968	19968	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 32.000 BTUS, MARCA LG, NS: 25000 193312 1000018	2162 Excelen	3.870,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			4 Itens	10.800,00
TOTAL 07.01.001.01-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			4Itens	10.800,00
07.01.001.04-BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00016076	16076	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELEROLUX, MODELO SPLIT 12MMBTU 220V	Bom	1.620,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	1.620,00
TOTAL 07.01.001.04-BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL			1Item	1.620,00
TOTAL 07.01.001-Administracao Escolar			5Itens	12.420,00
07.01.002-Escolas				
07.01.002.04-ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIO BETTEGA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00014491	14491	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200 BTU	690 Bom	1.530,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	1.530,00
TOTAL 07.01.002.04-ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIO BETTEGA			1Item	1.530,00
07.01.002.05-ESCOLA RURAL M. NILO PECANHA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00014495	14495	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200 BTU	690 Bom	1.530,00

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 15/06/2015
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	1.530,00
TOTAL 07.01.002.05-ESCOLA RURAL M. NILO PECANHA			1Item	1.530,00
07.01.002.09-ESCOLA M. TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00017375	17375	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017376	17376	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017377	17377	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017378	17378	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017379	17379	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017380	17380	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.978,47
00017381	17381	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.580,98
00017382	17382	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.580,98
00017383	17383	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.580,98
00017384	17384	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.580,98
00017385	17385	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.580,98
00017389	17389	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE CTROLUX	158 Excelen	1.199,81
00017390	17390	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.199,81
00017391	17391	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	158 Excelen	1.199,81
00017392	17392	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	158 Excelen	1.059,42
00017393	17393	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	158 Excelen	1.059,42
00017400	17400	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017401	17401	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017402	17402	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017403	17403	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017404	17404	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017405	17405	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017406	17406	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017407	17407	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017408	17408	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017409	17409	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017410	17410	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017411	17411	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017412	17412	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017413	18382	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.978,47
00017422	17422	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.199,82
00017423	17423	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.199,82
00017424	17424	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.199,82
00017425	17425	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	1.199,82
00017426	17426	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157 Excelen	1.059,42
00017427	17427	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157 Excelen	1.059,42
00017428	17428	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157 Excelen	1.059,42
00017429	17429	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157 Excelen	1.059,42
00017430	17430	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157 Excelen	1.059,42
00017433	17433	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE CTROLUX	157 Excelen	979,44
00017434	17434	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE CTROLUX	157 Excelen	979,44
00017435	17435	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE CTROLUX	157 Excelen	979,44
00017436	17413	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157 Excelen	979,44
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			43 Itens	67.206,71
TOTAL 07.01.002.09-ESCOLA M. TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA			43Itens	67.206,71

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo



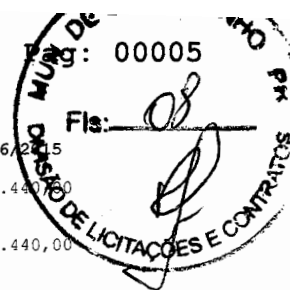
Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 15/05/2015
07.01.002.10-ESCOLA M. CORONEL SANTIAGO DANTAS					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00078836	16999	(P) Condicionador de ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078837	17000	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078838	17001	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078839	17002	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078840	17003	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078841	17004	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078842	17005	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078843	17006	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078844	17007	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078845	17008	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078846	17009	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078847	17010	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078848	17011	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.978,47
00078849	17012	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.580,97
00078850	17013	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.580,97
00078851	17014	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.580,97
00078852	17015	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.580,97
00078853	17016	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.199,81
00078854	17017	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	1.199,81
00078855	17018	(P) Condicionador de Ar 24000 BTUS/h El etrolux		Bom	979,44
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			20	Itens	35.423,05
TOTAL 07.01.002.10-ESCOLA M. CORONEL SANTIAGO DANTAS			20	Itens	35.423,05
07.01.002.11-ESCOLA MUN. PRESIDENTE TANCREDO NEVES					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00017386	17386	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158	Excelen	1.580,98
00017387	17387	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158	Excelen	1.580,98
00017388	17388	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	158	Excelen	1.580,98
00017394	17394	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017395	17395	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017396	17396	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017397	17397	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017398	17398	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017399	17399	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.978,47
00017414	17414	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.580,97
00017415	17415	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.580,97
00017416	17416	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.580,97
00017417	17417	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.580,97
00017418	17418	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.580,97
00017419	17419	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.199,82
00017420	17420	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.199,82
00017421	17421	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	157	Excelen	1.199,82
00017431	17431	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157	Excelen	1.059,42
00017432	17432	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	157	Excelen	1.059,42
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			19	Itens	30.236,91
TOTAL 07.01.002.11-ESCOLA MUN. PRESIDENTE TANCREDO NEVES			19	Itens	30.236,91
07.01.002.13-ESCOLA RURAL M. PRES. COSTA E SILVA					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00014496	14496	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200	690	Bom	1.530,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00004

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 15/06/2015
BTU					
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1	Item	1.530,00
TOTAL 07.01.002.13-ESCOLA RURAL M. PRES. COSTA E SILVA			11	Item	1.530,00
07.01.002.15-ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELENCIA					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00016077	16077	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELEROLUX, MODELO SPLIT 12MMBTUS, 220V		Bom	1.620,00
00079119	17281	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079120	17282	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079121	17283	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079122	17284	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079123	17285	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079124	17286	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079125	17287	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079126	17288	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079127	17289	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	979,44
00079128	17290	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H ELE TROLUX	125	Excelen	1.059,43
00079129	17291	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079130	17292	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079131	17293	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079132	17294	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079133	17295	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079134	17296	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079135	17297	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.199,81
00079136	17298	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.580,97
00079137	17299	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.580,97
00079138	17300	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.580,97
00079139	17301	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079140	17302	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079141	17303	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079142	17304	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079143	17305	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079144	17306	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079145	17307	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079146	17308	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079147	17309	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079148	17310	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079149	17311	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079150	17312	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079151	17313	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079152	17314	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079153	17315	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079154	17316	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
00079155	17317	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ETROLUX	125	Excelen	1.978,47
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			38	Itens	58.269,96
TOTAL 07.01.002.15-ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELENCIA			38	Itens	58.269,96
07.01.002.16-CMEI PRIMEIROS PASSOS					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00019747	19747	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MARCA LG NS 401AZNKBV855	2088	Excelen	2.168,00
00019956	19956	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30136	2162	Excelen	1.440,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo



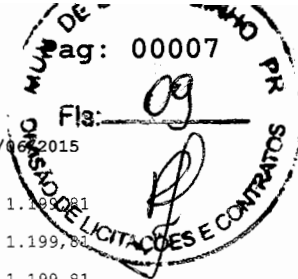
Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 15/06/2015
00019957	19957	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30382	2162	Excelen	1.440,00
00019958	19958	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30403	2162	Excelen	1.440,00
00019959	19959	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30409	2162	Excelen	1.440,00
00019960	19960	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30405	2162	Excelen	1.440,00
00019961	19961	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30427	2162	Excelen	1.440,00
00019962	19962	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30391	2162	Excelen	1.440,00
00019963	19963	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 DC 020602	2162	Excelen	1.440,00
00019966	19966	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 12.000 BTUS, MARCA LG, NS:401 AZUJUL 294	2162	Excelen	1.530,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			10	Itens	15.218,00
TOTAL 07.01.002.16-CMEI PRIMEIROS PASSOS			10	Itens	15.218,00
07.01.002.17-CMEI CRIANCA ESPERANCA					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00019951	19951	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 G11 30049	2162	Excelen	1.440,00
00019952	19952	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 DB11 0337	2162	Excelen	1.440,00
00019953	19953	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30428	2162	Excelen	1.440,00
00019954	19954	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30401	2162	Excelen	1.440,00
00019955	19955	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 E11 30420	2162	Excelen	1.440,00
00019964	19964	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 12.000 BTUS, MARCA LG, NS:401 AZQUJL 260	2162	Excelen	1.530,00
00019965	19965	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 12.000 BTUS, MARCA LG, NS:401 AZVNJL 255	2162	Excelen	1.530,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			7	Itens	10.260,00
TOTAL 07.01.002.17-CMEI CRIANCA ESPERANCA			7	Itens	10.260,00
07.01.002.18-CMEI RECANTO FELIZ					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00019634	19634	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT H IGH WALL 24000 BTUS MARCA LG NS 312AZRDEF054	818	Excelen	2.880,00
00019640	19640	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT H IGH WALL 24000 BTUS MARCA LG NS 312AZJTEF052	818	Excelen	2.880,00
00019683	19683	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MARCA LG NS 401AZTH8V849	2088	Excelen	2.168,00
00019685	19685	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MARCA LG NS 401AZHY8V961	2088	Excelen	2.168,00
00019694	19694	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MARCA LG NS 401AZLW8V848	2088	Excelen	2.168,00
00019699	19699	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MARCA LG NS 401AZUJ8V974	2088	Excelen	2.168,00
00019988	19988	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT H IGH WALL 24000 BTUS MARCA LG NS 312AZDBEE978	818	Excelen	2.880,00
00019997	19997	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 9.000 BTUS, MARCA TCL, NS: G42 330 101000 G11 30430	2162	Excelen	1.440,00
00020000	20000	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT H IGH WALL 24000 BTUS MARCA LG NS 312AZWSEF001	818	Excelen	2.880,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			9	Itens	21.632,00
TOTAL 07.01.002.18-CMEI RECANTO FELIZ			9	Itens	21.632,00
07.01.002.19-ESCOLA MUN. MARIA EVANIRA SILVERIO					
18.376-Aparelho de Ar Condicionado					
00014493	14493	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1200 BTUS	690	Bom	1.530,00
00078903	17065	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H, MA RCA ELECTROLUX	105	Bom	979,44
00078904	17066	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105	Bom	1.199,80

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00006

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 15/06/2015
00078905	17067	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.580,97
00078906	17068	(P) CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS/H, MARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078907	17069	(P) CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS/H, MARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078908	17070	(P) CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS/H, MARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078909	17071	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078910	17072	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078911	17073	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
00078912	17074	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H, M ARCA ELECTROLUX	105 Bom	1.978,47
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			11 Itens	19.139,50
TOTAL 07.01.002.19-ESCOLA MUN. MARIA EVANIRA SILVERIO			11Itens	19.139,50
07.01.002.22-CMEI CRISTO REI - PRO-INFANCIA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00017877	17877	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 3 0.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, MARCA SPRIN	Excelen	2.700,00
00017878	17878	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 1 8.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, MARCA SPRIN	Excelen	1.580,00
00017879	17879	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 1 8.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, MARCA SPRIN	Excelen	1.580,00
00017880	17880	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 1 8.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, MARCA SPRIN	Excelen	1.580,00
00017881	17881	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 1 2.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, MARCA SPRIN	Excelen	1.030,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			5 Itens	8.470,00
TOTAL 07.01.002.22-CMEI CRISTO REI - PRO-INFANCIA			5Itens	8.470,00
TOTAL 07.01.002-Escolas			165Itens	270.446,13
TOTAL 07.01-Divisao de Educacao			170Itens	282.866,13
TOTAL 07-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			170Itens	282.866,13
09-SECRETARIA DE AGR. PEC. E MEIO AMBIENTE				
09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
09.01.001-Setor de Agricultura				
09.01.001.02-LABORATORIO BRUCELOSE				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00016010	16010	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO, AR QUE NTE E FRIO, SPLIT, DE 9000BTUS, 110W	1420 Bom	1.490,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	1.490,00
TOTAL 09.01.001.02-LABORATORIO BRUCELOSE			1Item	1.490,00
TOTAL 09.01.001-Setor de Agricultura			1Item	1.490,00
TOTAL 09.01-DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA			1Item	1.490,00
TOTAL 09-SECRETARIA DE AGR. PEC. E MEIO AMBIENTE			1Item	1.490,00
10-SECRETARIA DE SAUDE				
10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00011239	11239	(P) 01 aparelho condicionador de ar marca Eletrolux 750 Btus, voltagem 220v	1996 Bom	689,00
00017351	17351	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H HOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017352	17352	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H HOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017353	17353	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017354	17354	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017355	17355	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017356	17356	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017357	17357	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017358	17358	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017359	17359	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017360	17360	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM ECO	151 Excelen	1.159,43
00017361	17361	(P) CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS/H KOM	151 Excelen	1.159,43

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo



Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 15/06/2015
00017362	17362	ECO (P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.199,81
00017363	17363	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.199,81
00017364	17364	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.199,81
00017365	17365	(P) CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.199,81
00017366	17366	(P) CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.580,97
00017367	17367	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.978,47
00017368	17368	(P) CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS/H EL ECTROLUX	151 Excelen	1.978,47
00019417	19417	(P) AR CONDICIONADO SPLIT CICLO REVERSO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, 12.000 BTUS, MARCA	7 Excelen	1.298,00
00019436	19436	(P) AR CONDICIONADO SPLIT CICLO REVERSO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, 12.000 BTUS, MARCA	7 Excelen	1.298,00
00019440	19440	(P) AR CONDICIONADO SPLIT CICLO REVERSO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, 12.000 BTUS, MARCA	7 Excelen	1.298,00
00019443	19443	(P) AR CONDICIONADO SPLIT CICLO REVERSO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, 12.000 BTUS, MARCA	7 Excelen	1.298,00
00019445	19445	(P) AR CONDICIONADO SPLIT CICLO REVERSO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, 12.000 BTUS, MARCA	7 Excelen	1.298,00
00020590	20590	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.139,89
00020591	20591	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.139,89
00020592	20592	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.139,89
00020593	20593	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.139,89
00020594	20594	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.139,89
00020595	20595	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
00020596	20596	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
00020597	20597	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
00020598	20598	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
00020599	20599	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
00020600	20600	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS/MARCA KOMECCO	152 Excelen	1.178,99
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			35 Itens	43.043,27
TOTAL 10.01.001.01-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			35Itens	43.043,27
TOTAL 10.01.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			35Itens	43.043,27
10.01.002-Postos de Saude				
10.01.002.01-UBS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00017350	17350	(P) CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS/H HOM ECO	151 Excelen	979,44
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	979,44
TOTAL 10.01.002.01-UBS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA			1Item	979,44
TOTAL 10.01.002-Postos de Saude			1Item	979,44
TOTAL 10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			36Itens	44.022,71
TOTAL 10-SECRETARIA DE SAUDE			36Itens	44.022,71
11-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
11.01-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
11.01.001-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
11.01.001.02-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00019652	19652	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SP LIT HIGH WALL 24000 BTUS MARCA SAMSUNG, NS AQ24UWBUNXAZ	12 Excelen	2.800,00
00019788	19788	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA S AMSUNG 24.000 BTUS	9 Excelen	2.500,00
00019789	19789	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 9.000 BTUS	10 Excelen	1.270,00
00019796	19796	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 9.000 BTUS	9 Excelen	1.270,00
00019797	19797	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 18.000 BTUS	10 Excelen	2.010,00
00022945	22945	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL, 9.000 BTUS SPLIT	588 Excelen	1.423,00
00022946	22946	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL, 9.000 BTUS SPLIT	588 Excelen	1.423,00
00022947	22947	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C	588 Excelen	1.423,00

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Localizacao - Codigo

Pag: 00008

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal Estado	Valor em 15/06/2015
00022948	22948	ONSUL, 9.000 BTUS SPLIT (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C	588 Excelen	1.423,00
00079035	17197	ONSUL, 9.000 BTUS SPLIT (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BT US/H, MARCA ELECTROLUX	120 Bom	1.059,42
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			10 Itens	16.601,42
TOTAL 11.01.001.02-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL			10Itens	16.601,42
11.01.001.15-CRAS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00019770	19770	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 18.000 BTUS	9 Excelen	2.010,00
00019776	19776	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 9.000 BTUS	9 Excelen	1.270,00
00019784	19784	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL 9.000 BTUS	9 Excelen	1.270,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			3 Itens	4.550,00
TOTAL 11.01.001.15-CRAS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA			3Itens	4.550,00
TOTAL 11.01.001-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			13Itens	21.151,42
TOTAL 11.01-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			13Itens	21.151,42
TOTAL 11-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			13Itens	21.151,42
18-PROCURADORIA MUNICIPAL				
18.01-PROCURADORIA GERAL				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00009604	18988	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA C ONSUL, MODELO AIR MASTER 21000 BTUS	7762 Bom	1.440,00
00018981	18981	(P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 B TUS MARCA TCL	1317 Excelen	1.400,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			2 Itens	2.840,00
TOTAL 18.01-PROCURADORIA GERAL			2Itens	2.840,00
TOTAL 18-PROCURADORIA MUNICIPAL			2Itens	2.840,00
20-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
20.02-RECURSOS HUMANOS				
18.376-Aparelho de Ar Condicionado				
00011666	11666	(P) Aparelho de ar condicionado marca E letrolux, modelo AG1	56497 Bom	1.100,00
Total 18.376-Aparelho de Ar Condicionado			1 Item	1.100,00
TOTAL 20.02-RECURSOS HUMANOS			1Item	1.100,00
TOTAL 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			1Item	1.100,00

Legenda: (P) = Item Patrimonial (C) = Item em Comodato (A) = Item Alugado

Total de itens Cadastrados....: 227

Valor total dos itens.....: 360.975,81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços para manutenção de aparelhos de ar condicionado, justifica-se pelo seguinte:

O Município de Chopinzinho, possui cadastrados no patrimônio municipal, 227 (duzentos e vinte e sete) aparelhos de ar condicionados, aproximadamente 200 em estado de uso, conforme relatório anexo, distribuídos nas Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, Prédio da Prefeitura, Obras e Viação e Agricultura.

Esses aparelhos devido ao uso constante (inverno, verão), necessitam de manutenções, preventiva ou corretiva, para verificação do funcionamento, do circuito elétrico, sanar ruídos, gotejamentos, para limpeza de filtros de ar, limpeza dos condensadores e evaporadores. Algumas vezes há necessidade de troca de peças: compressores, amortecedores de borracha para compressores e ventiladores, também a reposição de gás.

A descrição bem como as quantidades dos serviços e peças a serem adquiridas, estão relacionados no termo de referência, documento que acompanham esta justificativa. Também as justificativas da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, visto que a maioria dos aparelhos estão distribuídos nestas secretarias.

As quantidades solicitadas neste processo, estão pautadas na quantidade de aparelhos. Utilizando-nos do serviço da manutenção preventiva, e supondo-se que 1h de trabalho, seja suficiente para a manutenção em um aparelho, considerando também que são necessárias duas manutenção ao ano, uma na entrada do verão e a outra na entrada do inverno, para o bom funcionamento dos aparelhos solicitamos 400 h para este serviço.

Contudo, podemos tentar evitar maiores danos aos aparelhos, mas não podemos afirmar que não irão precisar de manutenção corretiva ou de peças para reposição.

Para a manutenção corretiva consideramos em média 1h e 30m de trabalho para o conserto, prevendo-se que ao menos um terço dos aparelhos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



solicitamos algumas conforme a quantidade de aparelhos e por potência, a quantidade de gás necessário por aparelho, varia conforme o tamanho, sendo entre 1Kg a 2 Kg, fazendo-se a média e considerando que um terço dos aparelhos necessitem de reposição solicitamos 100 kg, quanto aos amortecedores para compressor ou ventilador, solicitamos 50 jogos cada, supondo-se que seja necessária também a reposição em um terço dos aparelhos.

Salientando que são uma previsão de custos, para estarem orçadas em forma de registro de preços, e em caso de necessidade de conserto destes equipamentos.

Visto que aparelhos eletrônicos quebram, e como estes em períodos muito quentes ou muito frios são de grande necessidade para manter as salas de aula com temperaturas amenas e proporcionar um ambiente com maior qualidade para aprendizagem aos alunos de nosso município, bem como ao ambiente de trabalho dos professores e demais funcionários das escolas e demais ambientes de aprendizagem; para manter o ambiente com temperaturas adequadas para o trabalho dos funcionários das demais secretarias, também para manter os equipamentos eletrônicos em bom estado de funcionamento, pois o calor excessivo interfere no funcionamento destes.

Justificamos a contratação dos serviços e aquisição de peças sobressalentes.

Delair Vilmar Ambrosini

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3888
85560-000 CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

Considerando o clima de nosso município com os meses de verão quentes e os de inverno muito frios e úmidos, necessitamos propiciar aos nossos alunos ambientes com temperaturas agradáveis, para que os mesmos tenham boas condições de aprendizagem e de saúde.

A Secretaria de Educação é responsável pela manutenção de 05 escolas e de 5 Centros de Educação Infantil, somando aproximadamente 149 aparelhos de ar condicionado que necessitam de correção preventiva como: sanar ruídos, limpeza de filtros, retirada e recolocação entre outros.

Na manutenção corretiva há necessidade de lubrificação de todas as partes substituição de fiação, fixação dos ventiladores, retirada e colocação de peças necessárias ao funcionamento dos aparelhos.

Conforme exposto acima e buscando melhorias em nossos espaços escolares, solicitamos parecer para licitação na modalidade conveniente, para que em qualquer época a Secretaria de Educação e Cultura possa efetuar os reparos necessários dentro da legalidade.

Édina Accorsi

Édina Accorsi

Secretária de Educação e Cultura



RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR ESCOLA

ESCOLA M. MARIA EVANIRA

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
02	9000 BTU	ELETROLUX
09	12000 BTU	ELETROLUX

ESCOLA E CMEI DE EXCELÊNCIA

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
08	9000 BTU	ELETROLUX
07	12000 BTU	ELETROLUX
02	18000 BTU	ELETROLUX
15	24000 BTU	ELETROLUX
01	12000 BTU	KOMECO

ESCOLA M. CORONEL SANTIAGO DANTAS

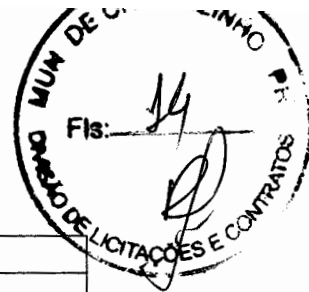
QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
04	12000 BTU	ELETROLUX
15	18000 BTU	ELETROLUX

ESCOLA M. TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
05	9000 BTU	KOMECO
02	12000 BTU	KOMECO
03	9000 BTU	ELETROLUX
06	12000 BTU	ELETROLUX
03	19000 BTU	ELETROLUX
20	24000 BTU	ELETROLUX

ESCOLA M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
02	9000 BTU	KOMECO
03	12000 BTU	ELETROLUX
08	18000 BTU	ELETROLUX
06	24000 BTU	ELETROLUX



CMEI PRIMEIROS PASSOS

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
08	9000 BTU	TCL
01	12000 BTU	LG
01	18000 BTU	LG

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
05	9000 BTU	TCL
02	12000 BTU	LG
02	36000 BTU	YORK

CMEI CRISTO REI

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
01	12000 BTU	ADMIRAL
03	18000 BTU	SPRINGER
01	18000 BTU	CARRIER
01	24000 BTU	ELETROLUX

CMEI RECANTO FELIZ

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
01	9000 BTU	TCL
04	18000 BTU	LG
04	24000 BTU	LG



**TOTAL DE AR CONDICIONADO DOS CMEIs E DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS**

QUANTIDADE	POTÊNCIA	MARCA
07	9000 BTU	KOMECO
03	12000 BTU	KOMECO
13	9000 BTU	ELETROLUX
29	12000 BTU	ELETROLUX
25	18000 BTU	ELETROLUX
03	19000 BTU	ELETROLUX
42	24000 BTU	ELETROLUX
03	12000 BTU	LG
05	18000 BTU	LG
04	24000 BTU	LG
02	36000 BTU	YORK
14	9000 BTU	TCL
01	12000 BTU	ADMIRAL
01	18000 BTU	CARRIER
03	18000 BTU	SPRINGER



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



JUSTIFICATIVA

Justificando a necessidade de manutenção e reposição de peças nos equipamentos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve zelar pelos bens pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, em anexo descrição dos equipamentos bem como local onde estão instalados.

Considerando o uso constante dos equipamentos nas seguintes edificações:

- Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- Unidade Básica de Saúde Central;
- Clínica Municipal de Fisioterapia;
- Academia Municipal da Saúde;
- Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi – CAPS.

Considerando que 08(oito) equipamentos se encontram com necessidade de manutenção e reposição de peças, 06(seis) equipamentos novos para serem instalados nas Unidades Básicas de Saúde que se encontram em construção, os demais em funcionamento necessitam de limpeza e manutenção preventiva e corretiva periódica.

Recursos para o Processo Licitatório: Fonte 303, 495, 496 e 497.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e subscrevemo-nos com apreço, colocando-nos a sua disposição com nosso trabalho.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 22 de junho de 2015.



RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO POR LOCAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Academia Municipal de Saúde - Ar condicionado Consul 12.000 Btus- 01

Bairro Nossa senhora Aparecida - Ar condicionado Consul 12.000 Btus - 01

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

Ar condicionado Komeco 9.000 Btus - 2

Ar condicionado Komeco 12.000 Btus - 1

Clinica Municipal de Fisioterapia:

Ar condicionado Electrolux 12.000 Btus - 01

Ar condicionado Consul 12.000 Btus - 01

Unidade Básica de Saúde Central:

Ar condicionado Consul 9.000 Btus - 05

Ar condicionado Consul 12.000 Btus - 03

Ar condicionado Electrolux 9.000 Btus - 03

Ar condicionado Electrolux 12.000 Btus - 01

Ar Condicionado Komeco 9.000 Btus - 11

Ar condicionado Komeco 12.000 Btus - 02

Ar condicionados Novos para serem instalados

Ar condicionado Komeco 9.000 Btus - 03

Ar condicionado Komeco 12.000 Btus - 03



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social tem distribuído em seus departamentos de atendimento, 15 (quinze) equipamentos de ar condicionado, sendo que se faz necessário a manutenção regular dos mesmos, para sua eficiência e prolongamento da vida útil do equipamento.

Faz-se necessário suprir a necessidade de manutenção destes equipamentos que são de propriedade do município, os quais são utilizados nas salas de atendimentos pelos profissionais, bem como nas salas de reuniões com os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

Justifica-se assim a manutenção regular e possíveis adequações, reparos e ou consertos, o que pode ocorrer devido a decorrências do tempo de uso e ou problemas de funcionamento, dentre outros pontos de manutenção técnica.

Diante do exposto, se justifica a solicitação de manutenção, reparos e ou adequações.

Chopinzinho, 01 de junho de 2015.


Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência social



18.376-Aparelho de Ar Condicionado

00019652 19652 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL 24.000 BTUS
MARCA SAMSUNG, NS AQ24UWBUNXAZ
00019788 19788 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SAMSUNG 24.000 BTUS
00019789 19789 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9.000 BTUS
00019796 19796 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9.000 BTUS
00019797 19797 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 18.000 BTUS
00022945 22945 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 9.000 BTUS SPLIT
00022946 22946 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 9.000 BTUS SPLIT
00022947 22947 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 9.000 BTUS SPLIT
00022948 22948 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 9.000 BTUS SPLIT
00079035 17197 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS/H, MARCA ELECTROLUX

34.619-Ar condicionado

00019712 19712 (P) AR CONDICIONADO MARCA AUSTIN 12.000 BTUS, NS:
JAAOGBCC1034370011167
00019734 19734 (P) AR CONDICIONADO MARCA AUSTIN 12.000 BTUS, NS:
JAAOGBD9103437004767

18.376-Aparelho de Ar Condicionado

00019770 19770 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 18.000 BTUS
00019776 19776 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9.000 BTUS
00019784 19784 (P) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 9.000 BTUS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

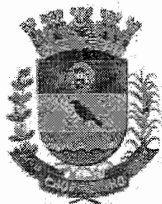
CHOPINZINHO

PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT R\$	VALOR UNIT R\$
01	400	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	R\$ 33.200,00
02	100	Hs	Manutenção Corretiva - Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	R\$ 8.300,00
ITEM		UNI D	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R\$	
03	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	485,00	R\$ 1.940,00
04	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	485,00	R\$ 1.940,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

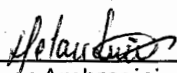


05	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	750,00	R\$ 2.250,00
06	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung.	785,00	R\$ 2.355,00
07	1	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: LG.	1.479,00	R\$ 1.479,00
08	100	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	72,00	R\$ 7.200,00
	50	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	R\$ 1.500,00
10	50	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 61.664,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 10 de julho de 2015.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Empresa: G. Rodrigues Ferreira Marques Instalações Elétricas - ME

CNPJ: 14.226.082/0001-00

Endereço: Rua A. F. da Silva 4262

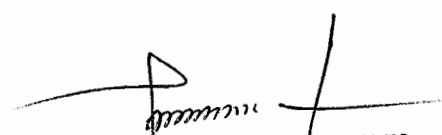
Nome do Responsável: Antonio Luzzo

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT R\$
01	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00
02	Hs	Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R\$
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	485,00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	485,00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	760,00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP,	

07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: LG.	23 Fis: 14.226.052/0001-00
08	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	7.700
09	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	200,00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00




G. RODRIGUES FERREIRA MARQUES
INSTALAÇÃO ELÉTRICA
CNPJ 14.226.052/0001-00

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARs:
CONDICIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Empresa: KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CNPJ: 11.027.713/0001-65

Endereço: AVENIDA SAO JOAO, Nº 706

Nome do Responsável: ALTAIR SUFIATTI

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT R\$
01	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	R\$ 89,00
02	Hs	Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	R\$ 89,00
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R\$
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	R\$ 496,00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	R\$ 496,00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	R\$ 842,00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP,	R\$ 842,00

KSL MATERIAIS
ELETRICOS LTDA.
CNPJ 11.027.713/0001-65
Avenida São João, 706
São João - SP

07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: LG.	R\$ 195,00
08	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	R\$ 39,00
09	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	R\$ 39,00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	R\$ 39,00



KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ 11.027.713/0001-65
Avenida São João, 706
CEP 85570-000 - São João - PR

SÃO JOÃO, 28 DE MAIO DE 2015.



ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: GLT EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO TOSATTI

CNPJ: 13.301.482/0001-61

Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 250-CENTRO

Nome do Responsável: GREGUY LUIS TOSATTI

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT R\$
01	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	250,00
02	Hs	Manutenção Corretiva - Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	390,00
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R\$
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HI-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	495,00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HI-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	530,00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HI-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	750,00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HI-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung.	790,00



07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HI-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: LG.	1490,00
08	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	85,00
09	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	45,00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	45,00

13 301.482/0001-61
GLI EQUIPAMENTOS E
REFRIGERAÇÃO TOSATTI LTDA.
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 250
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO – VALOR R\$ 61.664,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09.01.123650012.1.115.3.3.90.30 (1582)
09.01.123610012.2.015.3.3.90.30 (1243)
09.01.123650012.2.018.3.3.90.30 (1583)
09.01.123650012.2.125.3.3.90.30 (1584)
09.01.123610014.2.021.3.3.90.30 (1585)
09.01.123650014.2.136.3.3.90.30 (1586)
09.01.123650014.2.137.3.3.90.30 (1587)

SECRETARIA DE SAÚDE

13.02.103010022.2.030.3.3.90.30(1043)
13.02.103010022.2.030.3.3.90.30(1588)
13.02.103010022.2.032.3.3.90.30(1541)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.03.082440024.2.106.3.3.9030(1542)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.005.3.390.30 (1539)
03.01.041220003.2.005.3.390.30 (1540)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/07/2015

ORIGEM: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças para Aparelhos de Ar Condicionado, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Delair Villmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

licitacoes chopinzinho

De: <planejamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de julho de 2015 09:35
Assunto: ENC: CREA-PR Responde 246652/2015

De: Talita Kaminski [mailto:talita_kaminski@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 30 de julho de 2015 09:32
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: FW: CREA-PR Responde 246652/2015

> From: faleconosco@creapr.org.br
> To: talita_kaminski@hotmail.com
> Subject: CREA-PR Responde 246652/2015
> Date: Wed, 29 Jul 2015 17:02:06 -0300
>
>
> Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.
>
> Boa Tarde Sr(a). ENGENHEIRA CIVIL TALITA BASEGGIO KAMINSKI PR-101449/D
>
> Em atenção ao protocolo nº 246652/2015, informamos que
> as atividades técnicas relacionadas a ar condicionado e refrigeração (projeto, fabricação, instalação, manutenção, PMOC, etc) são fiscalizadas pelo CREA e devem ficar a cargo de empresa com registro no Conselho
>
> Manter seu cadastro atualizado garante a agilidade em nossos atendimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> ASSESSORIA DA CEEMM / CÂMARA ESPEC. ENG. MECÂNICA E METALÚRGICA
>
>

> Questionamento do cliente
> Boa tarde.
> Estamos montando um processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com possíveis trocas de peças em condicionadores de ar. Gostaríamos de saber se, para esse tipo de serviço, faz-se necessária a contratação de empresa registrada no CREA, bem como, recolhimento de ART.
> Atenciosamente,
>
>
>
> Responda a pesquisa de satisfação referente a este atendimento clicando no link abaixo.
>
> http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/pesquisa/pesquisa_satisfacao_pv.aspx?codpesqenviada=306503
> Caso o link acima não funcione, recorte-o e cole na barra de endereços de seu navegador.
>

> A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para

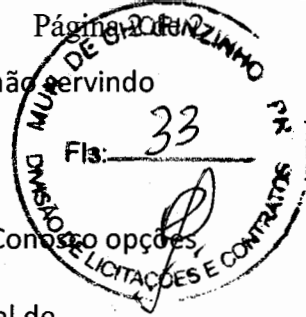
> embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

>

> Maiores informações poderão ser obtidas através do site do CREA-PR no menu Fale Conosco opções, via

> Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações

> pelo telefone 0800 041 0067.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2206/2015** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, pelo sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 31 de julho de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 134/2015

PREGÃO

EDITAL Nº ---/2015

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICONADORES DE AR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2015

LICITAÇÃO DIFERENCIADA: MODO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, de **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA DE DE 2015, ATÉ ÀS 10:00 (DEZ) HORAS. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 146/2006, de 22 de maio de 2.006, que institui o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a **promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, improrrogável.

2.2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outras



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont, 3.883 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, O certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR - CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de expedição de no máximo 06 (seis) meses.

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a", do item 4.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006 e LC 147/2014.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador e a Certidão Simplificada da Junta Comercial deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Estar enquadradas no regime Tributário como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2015

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2015

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

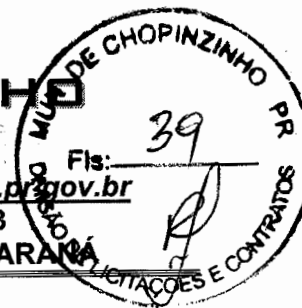
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) **Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- h) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada SERVIÇO/ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.4.2 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos que necessitem de amostras, não aprovados pela Comissão de Avaliação.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado

7.9.1 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.11 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.12 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.13 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.15 - Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 - Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;

8.1.9 - Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – Quaisquer alterações nos termos da ata de registro de preços serão tomadas através de termo de aditamento.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A execução dos Serviços deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.5 – A responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.

12.6 – Constatada a necessidade de Peças previstas no Lote nº 02, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se as peças pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.2**.

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e com supervisão de técnico responsável devidamente inscrito no respectivo órgão de classe e com formação de acordo com a legislação em vigor; em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, com início dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do Item 14.

13.2 – As peças, uma vez solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no prédio da Prefeitura.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos serviços e produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14.3 – Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária.

14.4 - Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços e produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

16 – PENALIDADES

16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos Serviços e Produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 – O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá, ainda; garantida a prévia defesa aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente.

16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.

16.7 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo repostado pela contratada, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.8 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos por telefone ou e-mail terão somente a característica informativa.

19.10 – Os pedidos de impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito e deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT R\$	UNIT R\$
01	700	Hs	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos condicionadores de ar, sendo: Manutenção Preventiva - Controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas Instaladas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	58.100,00

LOTE 02 - PECAS

02	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V. Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
03	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
04	03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V. Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	750,00	2.250,00
05	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V. Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung.	785,00	2.355,00
06	1	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V. Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung.	1.470,00	1.470,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



07	100	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	72,00	7.200,00
08	50	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
09	50	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				78.264,00	

OBS:

Para o Lote 01 – Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ---/2015

Lote 01 – Serviços

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					

Lote 02 – Peças

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
			Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Início de Execução: 48 (quarenta e oito) horas

Prazo de entrega das peças: 03 (três) dias úteis.

Local, ____ de _____ de 2015

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º ---/2015**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ---/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

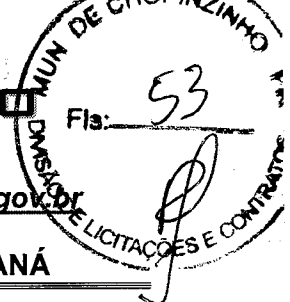
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze (2015), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Rogério Masetto**, brasileiro, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ---/2015. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1039 – Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Delair Vilmar Ambrosini, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 039.755.099-53, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, paratanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



trar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados; Após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra; Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas; As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor; Serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame; **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº ---/2015** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de ____ de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto – Prefeito em Exercício

- Contratada
Representante Legal

ANEXO I da ARP nº ---/2015

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total Global – R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano).

Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CREA/PR nº _____

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/08/002465

Data Protoc...: 04/08/15

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/04/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO

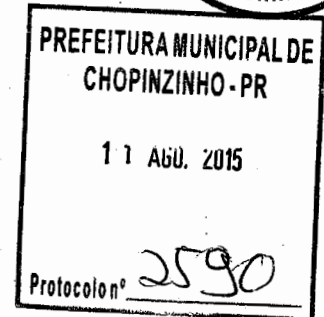


Processo nº 134/2015

Pregão Presencial

Edital nº ____/2015

PARECER JURÍDICO



Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Trata-se de solicitação para abertura de processo licitatório na modalidade de pregão presencial, formulada pela Secretarias Municipal de Administração, de registro de preços para contratação futura de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar (fl. 04).

A abertura do processo licitatório foi autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fls. 05 e 34). Foi acostado relatório das máquinas de ar condicionados existentes e mantidas pelo Município (fls. 06/09).

As Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social apresentaram suas justificativas próprias, acompanhadas de resumo dos espaços e locais em que estão localizados os condicionadores de ar que possivelmente necessitarão de manutenção (fls. 10/19).

Foi acostado o termo de referência indicando especificamente a quantidade e os serviços que serão necessários (fl. 20). Foram acostados os orçamentos demonstrativos dos preços praticados no mercado (fls. 22/27).

A Secretaria de Finanças emitiu correspondência interna informando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato (fl. 28).

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável a aquisição na modalidade de PREGÃO (fl. 29). Consta que foram elaboradas as minutas do edital, contrato e anexos, os quais demonstram ter observado a legislação pertinente (fls. 36/).

Consta e-mail encaminhado à Secretaria de Planejamento solicitando informações quanto a necessidade de a empresa ser credenciada junto ao CREA, sendo informado que o serviço de conserto de condicionadores de ar é fiscalizado pelo órgão (fl. 32), tal exigência ficou prevista no item 8.1.8 do Edital.

✱



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO



O Sistema de Registro de Preços foi instituído com vistas a suprir as necessidades urgentes da administração pública, contudo, de forma organizada. A ideia do planejamento deverá ser gradualmente incorporada à administração pública de forma a evitar contratações baseadas em exceções legais.

Desta forma, na contratação pelo Sistema de Registro de Preços é necessário que a administração pública promova o correto levantamento dos dados capaz de justificar a abertura de processo licitatório.

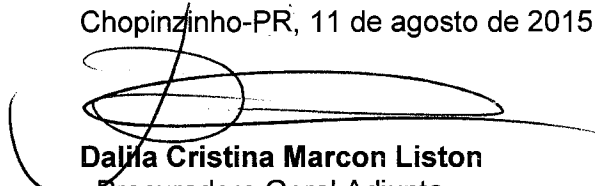
O levantamento de dados é condição essencial para seja preservada a moralidade e a confiabilidade do que efetivamente é necessário ser contratado pela administração pública.

Observa-se que as justificativas e resumo de espaços físicos nos quais serão utilizados os serviços do presente registro de preços correspondem aos indicados no Termo de Referência de fl. 20/21, contudo, consta junto ao Edital Termo de Referência com valores distintos dos indicados naquele confeccionado pela Secretaria Municipal de Administração.

Pelo exposto, após acostado o Termo de Referência correto ao Edital, substituindo-se o de fls. 46/47 pelo de fls. 20/21, esta Procuradoria Municipal não vislumbra óbice ao prosseguimento do pregão presencial.

É O PARECER.

Chopinzinho-PR, 11 de agosto de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002590

Data Protoc...: 11/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/08/2015

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 134/2015

PREGÃO

EDITAL Nº 50/2015

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

LICITAÇÃO DIFERENCIADA: MODO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015, ATÉ ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 146/2006, de 22 de maio de 2006, que institui o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, improrrogável.

2.2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont, 3.883 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, O certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR - CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de expedição de no máximo 06 (seis) meses.

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a", do item 4.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006 e LC 147/2014.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador e a Certidão Simplificada da Junta Comercial deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.**
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.**
- c) Estar enquadradas no regime Tributário como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



7.4.2 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos que necessitem de amostras, não aprovados pela Comissão de Avaliação.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado

7.9.1 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.11 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.12 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.13 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.15 - Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

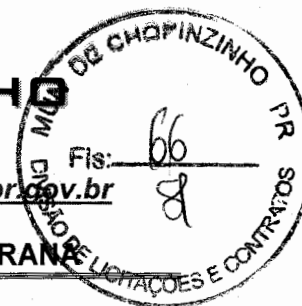
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



8.1.9 - Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – Quaisquer alterações nos termos da ata de registro de preços serão tomadas através de termo de aditamento.

11.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A execução dos Serviços deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.5 – A responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.

12.6 – Constatada a necessidade de Peças previstas no Lote nº 02, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se as peças pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.2**.

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e com supervisão de técnico responsável devidamente inscrito no respectivo órgão de classe e com formação de acordo com a legislação em vigor; em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, com início dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do Item 14.

13.2 – As peças, uma vez solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no pré-dia da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14.1 - O prazo de fornecimento dos serviços e produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

14.3 - Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária.

14.4 - Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços e produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

16 - PENALIDADES

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos Serviços e Produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 - O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá, ainda, garantida a prévia defesa aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corres-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.

16.7 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo repostado pela contratada, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.8 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos por telefone ou e-mail terão somente a característica informativa.

19.10 – Os pedidos de impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito e deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- 19.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	400	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	33.200,00
02	100	Hs	Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	8.300,00

LOTE 02 - PEÇAS

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Unit. R\$	Total – R\$
03	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
04	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
05	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	750,00	2.250,00
06	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	785,00	2.355,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



07	1	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V. Marcas: LG.	1.479,00	1.479,00
08	100	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	72,00	7.200,00
09	50	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
10	50	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					61.664,00

OBS:

Para o Lote 01 – Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 50/2015

Lote 01 – Serviços

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
02					

Lote 02 – Peças

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
			Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Início de Execução dos Serviços: 48 (quarenta e oito) horas

Prazo de entrega das peças: 03 (três) dias úteis.

Local, ____ de _____ de 2015

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 50/2015**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 50/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze (2015), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Rogério Masetto**, brasileiro, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 50/2015. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1039 – Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Delair Vilmar Ambrosini, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 039.755.099-53, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores serão



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



trar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados; Após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra; Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas; As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor; Serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame; **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 50/2015** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto – Prefeito em Exercício

- Contratada
Representante Legal

ANEXO I da ARP nº 50/2015

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total Global – R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano).

Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CREA/PR nº _____

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 50/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

São João comemora liberação de recurso para obra



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Estão abertas as inscrições para Conselheiro Tutelar



CHOPINZINHO

PG. 04

Briga entre presos termina com um morto e um ferido na Penitenciária Estadual

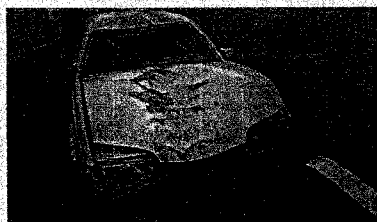
Comerciante de Foz de Jordão é baleado durante assalto

Ministério público investiga supostas irregularidades na concessão de diárias na câmara de vereadores de São Jorge do Oeste

JUSTIÇA

PG. 10 e 11

Polícia Civil identifica motorista que fugiu após atropelamento causando a morte de dois jovens



SEGURANÇA

PG. 10

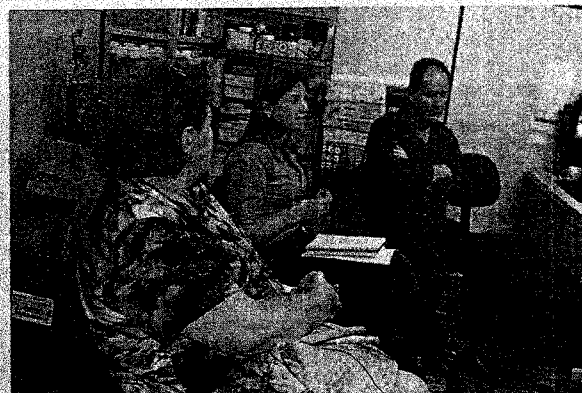
Araupel diz que MST provocou incêndio que atingiu reserva



INCÊNDIO

PG. 04

Iniciaram os preparativos para a comemoração de 7 de Setembro



CHOPINZINHO

PG. 03

Publicações Legais

LEI Nº 3.459/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.330/2014 de 27/08/2014 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.328/2014 de 27/08/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.330/2014 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 27/08/2014 e 3.328/2014 de 27/08/2014 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.328/14 de 27.08.14, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1402	Fundo Mun. De Criança e Adolescente		
0824300232.138	Casa Lar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	000	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	000	19.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima contendo o valor total de dotação, conforme demonstrado abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1402	Fundo Mun. De Criança e Adolescente		
0824300232.138	SINASE - Sistema Nacional de Medição Sócio Educativa		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	000	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	5.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 14 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional

Nº _____ de ____/2015 pg nº ____

LEI Nº 3.451/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.330/2014 de 27/08/2014 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.328/2014 de 27/08/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.330/2014 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 27/08/2014 e 3.328/2014 de 27/08/2014 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$50.234,67 (Cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.328/14 de 27.08.14, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	SECRETARIA DE PLANEJ. HABITAÇÃO E PROJETOS		
0602	Divisão de Habitação		
1644200031.006	Construção/Ampliação/Reforma/Emprést. de Habitações		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	60.294,67
TOTAL			60.294,67

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima contendo por análise parcial de dotação conforme indicado a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher		
1442200232.008	Manutenção das Ativ. Assist. à Mulher e Comb. Violência		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	000	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	10.294,67
TOTAL			60.294,67

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 14 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 47/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de setembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de materiais de construção para manutenção de próprios municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8620.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 48/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8620.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 49/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços para equipamento rodoviário tipo rolo compactador marca caterpillar - modelo 423E. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 50/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2015. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 01/09/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor.do.certame.bil.org.br Acesso Identificado no link - licitações

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 52/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de consertos em equipamentos em parques e praças municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 53/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Paço Municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Espécie: Extrato do Contrato 152/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GAE - Consultoria e Projetos Educacionais LTDA. CNPJ nº 03.964.493/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria na Reformulação/Adequação do Plano de Carreira do Magistério: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Despesa de Licitação 32/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1335. Data da assinatura: 30/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Batista da Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 72/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Locadores: Marlene Paschoa Adona Dalmitt, CPF nº 806.303.089-34. Objeto: Mudança da Finalidade do Objeto - Origem: DL nº 52/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 13/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marlene Paschoa Adona Dalmitt, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 144/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PR Borela - Construção Civil e Serviços - EPP. CNPJ: 08.049.928/0001-72. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução para 28/10/2015 e Vigência para 25/02/2016. Origem: TP nº 62/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Roberto Borela, pela Empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PANIFICADORA BIACH LTDA, NA FORMA AJUSTADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços fundamentada no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item	Unid.	Descrição	Valor Antigo	Valor Novo
30	Kg	Biscoito doce, tipo maria, sem traços de leite	8,66	8,66
38	Kg	Calê solável, apresentação embalagem 200 g	44,65	44,65
72	Pct	Farinha de trigo especial, embalagem de 5 kg	9,21	9,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

PANIFICADORA BIACH
Claudio Jose Casali
CPF nº 565.911.099-72

Espécie: Extrato do Contrato 157/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INTEGRA - Desenvolvimento Social e Profissional LTDA - ME. CNPJ: nº 17.857.915/0001-10. Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Orientação e Apoio Técnico para Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Despesa de Licitação 35/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1702. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Margarete Misurini Dalia Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 158/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior 05681085966. CNPJ: nº 11.568.275/0001-40. Objeto:

Espécie: Extrato do Contrato 159/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Martinelli E Cia LTDA - EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20. Objeto: Aquisição de Para-Brisa Colado para Escavadeira Hidráulica. Valor: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Origem: Despesa de Licitação 37/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1670. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jurandir Martinelli, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 160/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - EPP. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1640. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 161/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda - EPP. CNPJ: 07.626.776/0001-60. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 9.912,96 (nove mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Maristela Belotto Pelozzo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 162/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eder Carlos dos Santos Batista - ME. CNPJ: 20.021.875/0001-87. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eder Carlos dos Santos Batista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 163/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Equipos Comercial Ltda. CNPJ: 11.674.540/0001-77. Objeto: Aquisição de Veículos Equipamentos de Informática, Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais). Elementos de Despesa: 1319-1321. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Wildimara Oliveira de Moraes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 164/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mappe Brasil Ltda. CNPJ: 13.266.239/0001-50. Objeto: Aquisição de Veículos

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 18 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0918

Ofício nº 05

Chopinzinho, 11 de agosto de 2015.

Convocação para a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 3.090 de 2013, em reunião ordinária no dia 05 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º: O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Prefeito Municipal, convocam a realização I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que tem como Tema:

"Os Desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos" a ser realizada no município no dia 26/08/2015 no Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora Aparecida às 13:00 horas.

Fica instituída a Comissão Organizadora para organização da Conferência com apoio técnico e financeiro do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cor: Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Alceu Ferreira
Presidente do CMDPCD

Cod154193

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 47/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 01 de setembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de materiais de construção para manutenção de próprios municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8620.

Cod154068

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 48/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242 - 8620.

Cod154068

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 49/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 31 de agosto de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços para equipamento rodoviário tipo rolo compactador marca caterpillar - modelo 423E. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod154192

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 50/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod154193

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2015, Forma: Eletrônico, Data da Licitação: 02 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação. Cadastramento de Propostas: Até as 17h00min do dia 01/09/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bl.org.br "Acesso Identificado no link-licitações".

Cod154138

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 52/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de consertos em equipamentos em parques e praças municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod154193

Aviso de Licitação

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 53/2015, Forma: Presencial, Data da Licitação: 03 de setembro de 2015, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Aquisição de móveis planejados para o Paço Municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod154193

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº 0130/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2015 no Orçamento do Município de Clevelândia no Valor R\$ 6.250,00 (Seis mil Duzentos e cinquenta reais). O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2.014.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Crédito Adicional Suplementar por Excesso no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil Duzentos e cinquenta reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 05.02 - Fundo Municipal Saúde 103020015.2.042000 - Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR)
3.1.71.70.00 - 496 - 6.250,00
Total 6.250,00

Art. 2º - Para cobertura aos Créditos Anteriores, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação repassados pelo Governo Estadual conforme descritos abaixo:

Excesso:

1.7.2.1.33.20.03.00 - 496 - Componente SAMU 192 6.250,00
Total 6.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 17 de agosto de 2015.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

Cod154279

CONTRATO Nº. 100/2015-PROCESSO Nº. 058/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015 PARTES: Município de Clevelândia e Vilson de Abreu Paz-Me, CNPJ sob nº. 77.495.521/0001-91, OBJETO: Execução de serviços para conserto de motores e bomba d'água de poços artesanais. VALOR TOTAL: R\$. 30.000,00 (trinta mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos produtos ocorrerá no dia 14 do mês subsequente ou no primeiro dia útil, de acordo com a entrega, recebimento e aceitação dos mesmos efetuada anteriormente. RECURSO ORÇAMENTARIO: 04-Secretaria Municipal da Agropecuária; 04.01-Administração S.M.A; 206080010.2.007000-Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.17.00.00-0. Manutenção e Conservação de Máquinas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2015 FORO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ Clevelândia, 17 de agosto de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2015 17:26
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: ADRIANO PICOLOTTO



Razão Social: A. PICOLOTTO ME
CPNJ: 20.447.746/0001-55
CPF: 044.342.529-92
RG: 82544984
E-mail: climavizi@hotmail.com
Endereço:
Cidade / UF: DOIS VIZINHOS / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

**licitacoes chopinzinho**

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 10:47
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: ANTONIO LUZZA

Razão Social: ANTONIALE MATERIAL ELETRICO LTDA

CPNJ: 07.005.073/0001-15

CPF: 487.018.409-59

RG: 35960449

E-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: chopinzinho / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2015 16:47
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: DEOCLECIO DALZOTTO



Razão Social: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

CPNJ: 18.119.650/0001-16

CPF: 042.321.059-99

RG: 68944996

E-mail: eletrocenter2014@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: CHOPINZINHO / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Clima Vizi" <climavizi@hotmail.com>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 09:47
Anexar: Digitalizar0011.jpg; lei 12378 CAU.pdf; nota de esclarecimento.docx; certidão CAU PJ.pdf; Certidão CAU PF.pdf; contrato Carol Bristot.jpg; REGISTRO DO CAU.jpg
Assunto: FVV: Ao Sr Pregoeiro - Edital nº 50/2015
Bom dia Sr em anexo a nota de esclarecimento sobre o edital nº 50/2015 juntamente com a Lei, uma ART como exemplo, a certidão de registro do técnico e da empresa, o contrato de vínculo empregatício e a carteira de registro da nossa técnica.
Aguardo o retorno o mais rápido possível.
Atenciosamente.



Por favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Luana de Azeredo
Diretora Administrativa e Comercial
Skype: climavizi@hotmail.com
Tel.: (46) 3536 4159
Cel.: (46) 99822612 WhatsApp
[facebook@climavizi](https://www.facebook.com/climavizi)

Clima Vizi Climatização
A. Picolotto - ME
CNPJ: 20.447.746/0001-55
End.: Rua Mario de Barros, 191, Centro Sul.
Dois Vizinhos/PR
CEP: 85660-000

Clima Vizi a solução para o seu ambiente!



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ao Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2015

Prezado (a) Pregoeiro (a),

A empresa A. PICOLOTO, escrita no CNPJ sob nº 20.447.746/0001-55, com sede na RUA MARIO DE BARROS, Nº 191, SALA, CENTRO SUL na cidade de DOIS VIZINHOS - PR, por seu representante legal Sr. ADRIANO PICOLOTTO, RG 8.254.498-4, CPF 044.342.529-92, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, o ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no edital nº 50/2015, no ANEXO I, conforme descrito abaixo:

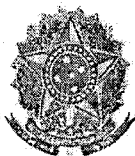
Para o Lote 01 – Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Este item informa que as empresas precisam ser registradas no CREA sendo que, hoje existem dois órgãos competentes, CREA e CAU (de acordo com a LEI 12.378 de 31 de dezembro de 2010, aonde faz do CAU um órgão com as mesmas funções do CREA), onde o correto seria solicitar os documentos de seus órgãos competentes. Caso contrário, essa especificação feita de apenas um deles entende-se que estão fazendo um direcionamento ou uma exclusão das de mais empresas.

Sendo assim mesmo técnico que assina pela empresa como responsável técnico sendo ele CREA ou CAU, emite a ART, assumindo toda e qualquer responsabilidade, não havendo a necessidade de ter dois técnicos.

Em anexo a este documento estarei enviando uma ART de nossa empresa como modelo, a Lei e a certidão da empresa para exemplo deste registro pelo CAU.

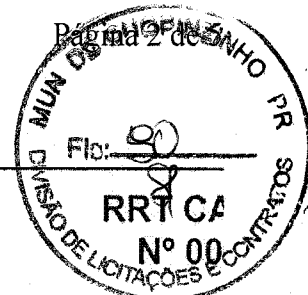
DOIS VIZINHOS/PR, 19 de agosto de 2015.



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



IN



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CAROLINE BRISTOT PICOLOTTO

Registro Nacional: A66314-0

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: A. PICOLOTTO - ME

CNPJ: 20.447.746/0001-55

Contrato: 01

Valor: R\$ 4.728,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 27/02/2015

Data de Início: 27/02/2015

Previsão de término: :

Tipo do Vínculo: EMPREGADO

Designação: Responsável técnica pelas instalações e manutenções de ventilação realizadas pela contratante.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA Mario de Barros

Complemento:

Bairro: CENTRO SU

UF: PR

CEP: 85660000

Cidade: DOIS VIZINHOS

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude:

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

Quantidade: 4,00

Unidade: h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

6. VALOR

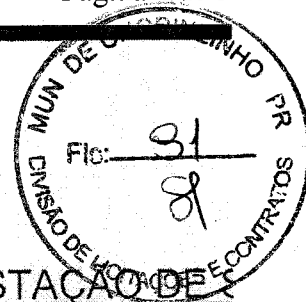
Valor do RRT: R\$ 75,32

Pago em: 03/03/2015

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Dois Vizinhos, 27 de fevereiro de 2015



CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE

Os abaixo assinados, de um lado A. PICOLOTTO - M Vizinhos/PR, à Rua Mario de Barros, nº 191, centro su 20.447.746/0001-55, neste ato denominada CONTRATANTE CAROLINE BRISTOT PICOLOTTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 420, apart: Dois Vizinhos/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 060.404.029-62 com registro no CAU-PR Nº. A66314-0 de CONTRATADO, tem justo e contratado serviços de re mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato: O Contrat técnico pelas instalações e manutenções de ventilação, e realizadas pela contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - Do valor, fica estabelecido entre contratado acima qualificado, receberá uma renda de 6 (se valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito), correspond diárias, perfazendo um total de R\$ 4.728,00 (quatro mil s reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do present 27/02/2015, sendo estabelecido por prazo indeterminado, p qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLAUSULA QUARTA - É reservado a ambas as partes c presente instrumento, independentemente de interpelação sem que o contratado ou contratante possam reclamar desc administrativo de inadimplência.

CLAUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de l dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem entre as l

E por estarem justos e contratados instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas ti



licitacoes chopinzinho

De: <planejamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2015 17:29
Assunto: ENC: Informação



De: Tadeu Galvao [mailto:tadeu.galvao@caupr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2015 16:48
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Cc: Fiscalizacao - CAU/PR; Comunicacao - CAU/PR
Assunto: Informação

Prezada Talita Baseggio Kaminski,

Em retorno a e-mail e mensagem enviados no dia 20/08, através de nossos canais de comunicação, temos a informar o seguinte:

Segundo o disposto no Art. 3º da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista:

"Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

...

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

...

1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;

...

2. EXECUÇÃO

...

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

...

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;"

Portanto, os profissionais arquitetos e urbanistas possuem atribuição tanto para projetar, como para executar instalações de climatização (ar condicionado). No entanto, os serviços relacionados especificamente aos equipamentos, como manutenção e troca de peças, não são de competência de arquitetos e urbanistas.

Att.

Tadeu Gonsales Galvão

Arquiteto Urbanista | CAU A50750-4

Analista Arquiteto e Urbanista & Agente de Fiscalização do CAU/PR

CAU/PR | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530 | Alto da XV | Curitiba, PR | 80045-360 | Brasil

Casa Mário de Mari | "A casa dos Arquitetos no Paraná"

www.caupr.gov.br | tadeu.galvao@caupr.gov.br

+55 (41) 3218.0227

--

"Pela contratação de Projetos pelo critério de qualidade."

"Pelo reconhecimento da Arquitetura e do Urbanismo como expressão artística e cultural."

"Pela exigência de Projeto Executivo para a contratação de obras públicas."

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 14:46
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: leonardo



Razão Social: climainga
CPNJ: 14.099.077/0001-75
CPF: 015.946.779-99
RG: 65231247
E-mail: al_taiatela@hotmail.com
Endereço:
Cidade / UF: Cascavel / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2015 11:28
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: gilberto carlos pozzi



Razão Social: Clima Ingã; Ar condicionados

CPNJ: 14.099.077/0001-75

CPF: 049.974.468-31

RG: 08065525903

E-mail: gil.carlos@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: Maringã; / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2015 17:40
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: VALDOMIRO CAPRINI



Razão Social: Valdomiro Caprini-ME
CPNJ: 06.121.269/0001-02
CPF: 410.512.979-15
RG: 3.483.378-8
E-mail: mecanicacaprini@yahoo.com.br
Endereço:
Cidade / UF: CORONEL VIVIDA / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2015 16:22
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: vanderlan tavares



Razão Social: PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CPNJ: 05.192.025/0001-58

CPF: 967.596.159-72

RG: 57220295

E-mail: novo-lar@brturbo.com.br

Endereço:

Cidade / UF: CHOPINZINHO / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de agosto de 2015 11:41
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: ADRIANO PICOLOTTO



Razão Social: A. PICOLOTTO ME
CPNJ: 20.447.746/0001-55
CPF: 044.342.529-92
RG: 92544984
E-mail: climavizi@hotmail.com
Endereço:
Cidade / UF: DOIS VIZINHOS / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

licitacoes chopinzinho



De: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: "Clima Vizi" <climavizi@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 24 de agosto de 2015 09:55
Assunto: Re: Ao Sr Pregoeiro - Edital nº 50/2015

Bom dia, segue anexo Nota de Esclarecimento ao pedido solicitado por Vossa Senhoria, e também cópia do e-mail recebido por esta municipalidade, com questionamentos realizados pela equipe de engenharia da Secretaria de Planejamento junto ao CAU-PR.

Att. Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

----- Original Message -----

From: Clima Vizi
To: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Sent: Wednesday, August 19, 2015 9:47 AM
Subject: FW: Ao Sr Pregoeiro - Edital nº 50/2015

Bom dia Sr em anexo a nota de esclarecimento sobre o edital nº 50/2015 juntamente com a Lei, uma ART como exemplo, a certidão de registro do técnico e da empresa, o contrato de vínculo empregatício e a carteira de registro da nossa técnica.
Aguardo o retorno o mais rápido possível.
Atenciosamente.

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Luana de Azeredo
Diretora Administrativa e Comercial
Skype: climavizi@hotmail.com
Tel.: (46) 3536 4159
Cel.: (46) 99822612 WhatsApp
facebook@climavizi

Clima Vizi Climatização
A. Picolotto - ME
CNPJ: 20.447.746/0001-55
End.: Rua Mario de Barros, 191, Centro Sul.
Dois Vizinhos/PR
CEP: 85660-000

Clima Vizi a solução para o seu ambiente!





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vigência

Mensagem de veto

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Âmbito de abrangência

Art. 1º O exercício da profissão de arquiteto e urbanista passa a ser regulado por esta Lei.

Atribuições de Arquitetos e Urbanistas

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço



urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

Art. 4º O CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos.

Registro do arquiteto e urbanista no Conselho

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.



§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2º é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros.

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Art. 8º A carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Da Interrupção e do Cancelamento do registro profissional

Art. 9º É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.

Sociedade de arquitetos e urbanistas

Art. 10. Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.

Art. 11. É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.

Dos Acervos Técnicos

Art. 12. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Art. 13. Para fins de comprovação de autoria ou de participação e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU do ente da Federação onde atue.

Parágrafo único. A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade, todos serão considerados indistintamente coautores e corresponsáveis.



Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico de criação ou de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pactuação em contrário.

§ 1º No caso de existência de coautoria, salvo pactuação em contrário, será necessária a concordância de todos os coautores.

§ 2º Em caso de falecimento ou de incapacidade civil do autor do projeto original, as alterações ou modificações poderão ser feitas pelo coautor ou, em não havendo coautor, por outro profissional habilitado, dependentemente de autorização, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 3º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo no CAU de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 4º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como coautores o arquiteto e urbanista autor do projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

Ética

Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto nesta Lei.

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

I - registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem requerer o registro;

II - reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

III - fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no CAU;

IV - delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista;

V - integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar, efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no CAU, de utilizar o nome "arquitetura" ou "urbanismo" na razão jurídica ou nome fantasia ou ainda de simular para os usuários dos serviços de arquitetura e urbanismo a existência de profissional do ramo atuando;

VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele,



VIII - deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR ou aos CAUs, os dados exigidos nos termos desta Lei;

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

X - ser desidioso na execução do trabalho contratado;

XI - deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado;

XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.

Art. 19. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional;

III - cancelamento do registro; e

IV - multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

§ 1º As sanções deste artigo são aplicáveis à pessoa natural dos arquitetos e urbanistas.

§ 2º As sanções poderão ser aplicadas às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, sem prejuízo da responsabilização da pessoa natural do arquiteto e urbanista.

§ 3º No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV pode incidir cumulativamente com as demais.

§ 5º Caso constatado que a infração disciplinar teve participação de profissional vinculado ao conselho de outra profissão, será comunicado o conselho responsável.

Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.

Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§ 1º A pedido do acusado ou do acusador, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, só tendo acesso às informações e documentos nele contidos o acusado, o eventual acusador e os respectivos procuradores constituídos.

§ 2º Após a decisão final, o processo tornar-se-á público.

Art. 22. Caberá recurso ao CAU/BR de todas as decisões definitivas proferidas pelos CAUs, que decidirá em última instância administrativa.

Parágrafo único. Além do acusado e do acusador, o Presidente e os Conselheiros do CAU são legitimados para interpor o recurso previsto neste artigo.

Art. 23. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de punição das sanções disciplinares, a contar da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Criação e organização do CAU/BR e dos CAUs

Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade

jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.



§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

§ 2º O CAU/BR e o CAU do Distrito Federal terão sede e foro em Brasília.

§ 3º Cada CAU terá sede e foro na capital do Estado, ou de um dos Estados de sua área de atuação, a critério do CAU/BR.

Art. 25. O CAU/BR e os CAUs gozam de imunidade a impostos (art. 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal).

Art. 26. O Plenário do Conselho do CAU/BR será constituído por:

I - 1 (um) Conselheiro representante de cada Estado e do Distrito Federal;

II - 1 (um) Conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo.

§ 1º Cada membro do CAU/BR terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os Conselheiros do CAU/BR serão eleitos pelo voto direto e obrigatório dos profissionais do Estado que representam ou do Distrito Federal.

§ 3º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR.

§ 4º As instituições de ensino de arquitetura e urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por 1 (um) conselheiro, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 27. O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros federais.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput será exercida com estrita observância às possibilidades efetivas de seu custeio com os recursos próprios do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

Art. 28. Compete ao CAU/BR:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II - editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs;

IV - intervir nos CAUs quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral;

V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CAUs;

VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

VIII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs;

IX - inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País;

X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XII - manter relatórios públicos de suas atividades;



XIII - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo;

XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XV - contratar empresa de auditoria para auditar o CAU/BR e os CAUs, conforme dispuser o Regimento Geral.

§ 1º O quorum necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no Regimento.

§ 2º O exercício das competências enumeradas nos incisos V, VI, VII, X, XI e XV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública quanto à alienação de bens patrimoniais e à contratação de serviços.

Art. 29. Compete ao Presidente do CAU/BR, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU/BR;

II - presidir as reuniões do Conselho do CAU/BR, podendo exercer o voto de desempate;

III - cuidar das questões administrativas do CAU/BR, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral.

Art. 30. Constituem recursos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR:

I - 20% (vinte por cento) da arrecadação prevista no inciso I do art. 37;

II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

Parágrafo único. A alienação de bens e a destinação de recursos provenientes de receitas patrimoniais serão aprovadas previamente pelo Plenário do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR.

Art. 31. Será constituído um CAU em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 1º A existência de CAU compartilhado por mais de um Estado da Federação somente será admitida na hipótese em que o número limitado de inscritos inviabilize a instalação de CAU próprio para o Estado.

§ 2º A existência de CAU compartilhado depende de autorização do CAU/BR em decisão que será reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) anos.

Art. 32. O Plenário do CAU de cada Estado da Federação e do Distrito Federal é constituído de 1 (um) presidente e de conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, e respectivos suplentes, serão eleitos na seguinte proporção:

I - até 499 (quatrocentos e noventa e nove) profissionais inscritos: 5 (cinco) conselheiros;

II - de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) profissionais inscritos: 7 (sete) conselheiros;

III - de 1.001 (mil e um) a 3.000 (três mil) profissionais inscritos: 9 (nove) conselheiros;

IV - acima de 3.000 (três mil) profissionais inscritos: 9 (nove) conselheiros mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) inscritos ou fração, descontados os 3.000 (três mil) iniciais.

§ 2º O Presidente será eleito entre seus pares em Plenário pelo voto direto por maioria de votos dos conselheiros e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações dos CAUs.



I - as eleições serão realizadas em âmbito estadual;

II - o número de membros do conselho será definido na forma do § 1º; e

III - a divisão das vagas por Estado do Conselho compartilhado será feita segundo o número de profissionais inscritos no Estado, garantido o número mínimo de 1 (um) conselheiro por Estado.

Art. 33. Os CAUs terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos Regimentos Internos, aprovados pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 34. Compete aos CAUs:

I - elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

VII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIII - manter relatórios públicos de suas atividades; e

XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X e XIV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do respectivo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios.

§ 2º Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios os repasses recebidos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, a conta do fundo especial a que se refere o art. 60.

Art. 35. Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU;

II - presidir as reuniões do Conselho do CAU, podendo exercer o voto de desempate;

III - cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo.

Art. 36. É de 3 (três) anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAUs sendo permitida apenas uma recondução.



§ 1º O mandato do presidente será coincidente com o mandato do conselheiro.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - sofrer sanção disciplinar;

II - for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou

III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano.

§ 3º O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAUs serão destituídos pela perda do mandato como conselheiro, nos termos do § 2º ou pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros.

Art. 37. Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs:

I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II - doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

Art. 38. Os presidentes do CAU/BR e dos CAUs prestarão, anualmente, suas contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 1º Após aprovação pelo respectivo Plenário, as contas dos CAUs serão submetidas ao CAU/BR para homologação.

§ 2º As contas do CAU/BR, devidamente homologadas, e as dos CAUs serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Cabe aos presidentes do CAU/BR e de cada CAU a responsabilidade pela prestação de contas.

Art. 39. Cabe ao CAU/BR dirimir as questões divergentes entre os CAUs baixando normas complementares que unifiquem os procedimentos.

Art. 40. O exercício das funções de presidente e de conselheiro do CAU/BR e dos CAUs não será remunerado.

Art. 41. Os empregados do CAU/BR e dos demais CAUs Estaduais e do Distrito Federal serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Anuidade devida para os CAUs

Art. 42. Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.

§ 2º A data de vencimento, as regras de parcelamento e o desconto para pagamento à vista serão estabelecidos pelo CAU/BR.

§ 3º Os profissionais formados há menos de 2 (dois) anos e acima de 30 (trinta) anos de formados, pagarão metade do valor da anuidade.

§ 4º A anuidade deixará de ser devida após 40 (quarenta) anos de contribuição da pessoa natural.

Art. 43. A inscrição do profissional ou da pessoa jurídica no CAU não está sujeita ao pagamento de nenhum valor além da anuidade, proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

Art. 44. O não pagamento de anuidade no prazo, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética, sujeita o infrator ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e à incidência de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até o efetivo pagamento.

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

§ 2º O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.

Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 49. O valor da Taxa de RRT é, em todas as hipóteses, de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, assim que possível, na regularização da situação.

Da cobrança de valores pelos CAUs

Art. 51. A declaração do CAU de não pagamento de multas por violação da ética ou pela não realização de RRT, após o regular processo administrativo, constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os valores serão executados na forma da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 53. A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU.

Art. 54. Os valores devidos aos CAUs referentes a multa por violação da ética, multa pela não realização de RRT ou anuidades em atraso, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos.

Instalação do CAU/BR e dos CAUs

Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.





Parágrafo único. Os CREAs enviarão aos CAUs a relação dos arquitetos e urbanistas, engenheiros, arquitetos e engenheiros arquitetos inscritos, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação do CAU, bem como os dados profissionais, registros e acervo de todas as ARTs emitidas pelos profissionais e todos os processos em tramitação.

Art. 56. As Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos atuais CREAs e a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura do atual CONFEA gerenciarão o processo de transição e organizarão o primeiro processo eleitoral para o CAU/BR e para os CAUs dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Na primeira eleição para o CAU/BR o representante das instituições de ensino será estabelecido pela Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura.

§ 2º A eleição para os conselheiros do CAU/BR e dos CAUs dar-se-á entre 3 (três) meses e 1 (um) ano da publicação desta Lei.

§ 3º Realizada a eleição e instalado o CAU/BR, caberá a ele decidir os CAUs que serão instalados no próprio Estado e os Estados que compartilharão CAU por insuficiência de inscritos.

§ 4º As entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas participarão do processo de transição e organização do primeiro processo eleitoral.

Art. 57. Os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a contar da publicação desta Lei, passarão a depositar mensalmente em conta específica, 90% (noventa por cento) do valor das anuidades, das anotações de responsabilidade técnicas e de multas recebidas das pessoas físicas e jurídicas de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiros arquitetos até que ocorra a instalação do CAU/BR.

Parágrafo único. A quantia a que se refere o caput deverá ser usada no custeio do processo eleitoral de que trata o art. 56, sendo repassado o restante para o CAU/BR utilizar no custeio da sua instalação e da instalação dos CAUs.

Art. 58. (VETADO)

Art. 59. O CAU/BR e os CAUs poderão manter convênio com o CONFEA e com os CREAs, para compartilhamento de imóveis, de infraestrutura administrativa e de pessoal, inclusive da estrutura de fiscalização profissional.

Art. 60. O CAU/BR instituirá fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos CAUs, exclusivamente daqueles que não conseguirem arrecadação suficiente para a manutenção de suas estruturas administrativas, sendo obrigatória a publicação dos dados de balanço e do planejamento de cada CAU para fins de acompanhamento e controle dos profissionais.

Parágrafo único. Resolução do CAU/BR, elaborada com a participação de todos os presidentes dos CAUs, regulamentará este artigo.

Art. 61. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional.

§ 1º No âmbito das unidades da federação os CAUs instituirão colegiados similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas.

§ 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior.

Art. 62. O CAU/BR e os CAUs serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e auditados, anualmente, por auditoria independente e os resultados divulgados para conhecimento público.

Mútuas de assistência dos profissionais vinculados aos CAUs

Art. 63. Os arquitetos e urbanistas que por ocasião da publicação desta Lei se encontravam vinculados à Mútua de que trata a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, poder-se-ão se manter associados.

Adaptação do CONFEA e dos CREAs

Art. 64. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA passará a se denominar

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs, passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs.

Adaptação das Leis nºs 5.194, de 1966, 6.496, de 1977

Art. 66. As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 67. (VETADO)

Vigência

Art. 68. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 56 e 57, na data de sua publicação; e

II - quanto aos demais dispositivos, após a posse do Presidente e dos Conselheiros do CAU/BR.

Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189^º da Independência e 122^º da República.

JIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010 - Edição extra





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 383
85.560-000 CHOPINZINHO



NOTA DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Com relação ao pedido de esclarecimentos encaminhado a este Pregoeiro pela empresa A.PICOLOTO – CNPJ: 20.447.746/0001-55, sobre a necessidade de inscrição e registro válido no CREA-PR, para as licitantes participantes do Lote 01 – Serviços, temos a esclarecer o seguinte:

Considerando a Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o Exercício da Arquitetura e Urbanismo, no seu Artigo 2º, das Atividades e Atribuições do arquiteto e urbanista, nos incisos IV e XII.

Considerando o privilegiamento da ampliação da disputa e;

Considerando o tratamento isonômico.

Fica alterado o item 8.1.8 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

8.1.8 - Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, ou Prova de registro da Empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-PR.

Fica alterada a data de abertura dos envelopes para o dia 14/09/2015, no mesmo horário e local.


Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 134/2015

PREGÃO

EDITAL Nº 50/2015

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

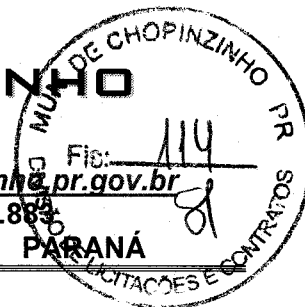
CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

LICITAÇÃO DIFERENCIADA: MODO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, de **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2015, ATÉ ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 146/2006, de 22 de maio de 2.006, que institui o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, improrrogável.

2.2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont, 3.883 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8600**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - Tratando-se de representante legal, O certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR - CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - Tratando-se de credenciado, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de expedição de no máximo 06 (seis) meses.

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a", do item 4.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006 e LC 147/2014.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

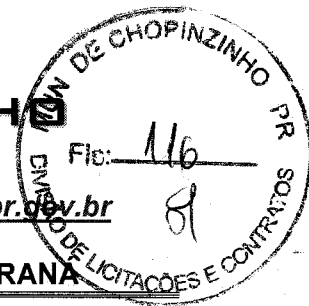
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador e a Certidão Simplificada da Junta Comercial deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Estar enquadradas no regime Tributário como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente:

Endereço:

Fone/Fax:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

Fone/Fax:

CGC/CNPJ:

5.4 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada SERVIÇO/ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



7.4.2 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos que necessitem de amostras, não aprovados pela Comissão de Avaliação.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado

7.9.1 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.11 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.12 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.13 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.15 - Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



8.1.8 - Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, ou Prova de registro da Empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-PR.

8.1.9 - Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – Quaisquer alterações nos termos da ata de registro de preços serão tomadas através de termo de aditamento.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

12.2 – A execução dos Serviços deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.5 – A responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.

12.6 – Constatada a necessidade de Peças previstas no Lote nº 02, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se as peças pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.2**.

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e com supervisão de técnico responsável devidamente inscrito no respectivo órgão de classe e com formação de acordo com a legislação em vigor; em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, com início dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do Item 14.

13.2 – As peças, uma vez solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no pré-dia da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos serviços e produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

14.3 – Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária.

14.4 - Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços e produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

16 – PENALIDADES

16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos Serviços e Produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 – O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

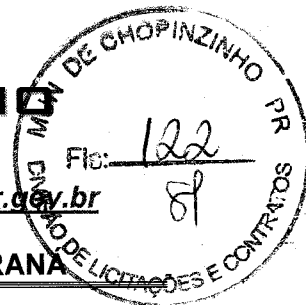
16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá, ainda, garantida a prévia defesa aplicar à empre-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



sa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente.

16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.

16.7 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo repostado pela contratada, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.8 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos por telefone ou e-mail terão somente a característica informativa.

19.10 – Os pedidos de impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito e deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

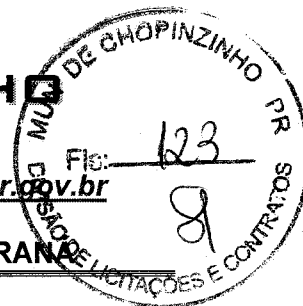
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



19.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

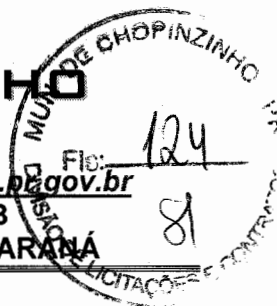
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	400	Hs	Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificar todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificar circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificar e sanar ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificar fixações; • Limpeza de filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Limpeza externa das unidades condensadoras; • Emitir Relatório de Serviços, conforme descrito nesta Especificação Técnica Manutenção Corretiva (MC); • Despesas de retirada e recolocação. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	33.200,00
02	100	Hs	Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Limpeza do condensador e evaporador; • Teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Lubrificação de todas as partes móveis; • Substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados; • Limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete. Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	83,00	8.300,00

LOTE 02 - PEÇAS

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Unit. R\$	Total – R\$
03	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
04	4	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	485,00	1.940,00
05	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco.	750,00	2.250,00
06	3	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Samsung, Springer, TCL.	785,00	2.355,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

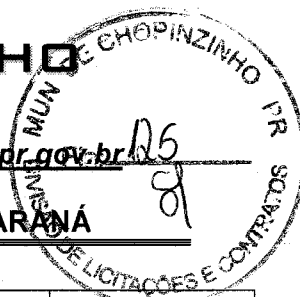
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



07	1	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP 220V. Marcas: LG.	1.479,00	1.479,00
08	100	Kg	Reposição de Gás R22 Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	72,00	7.200,00
09	50	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
10	50	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Springer, TCL.	30,00	1.500,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					61.664,00

OBS:

Para o Lote 01 – Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 50/2015

Lote 01 – Serviços

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
02					

Lote 02 – Peças

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
			Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Início de Execução dos Serviços: 48 (quarenta e oito) horas

Prazo de entrega das peças: 03 (três) dias úteis.

Local, ____ de _____ de 2015

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2015 16:02
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: PRISCILA ALVES DE PAULI

Razão Social: L G DE SOUZA BARSAGLIA

CPNJ: 15.158.202/0001-33

CPF: 060.336.779-86

RG: 93904826

E-mail: LICITACOES@ARCIL.COM.BR

Endereço:

Cidade / UF: MARINGA / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

A
126
Q.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 50/2015**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 50/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

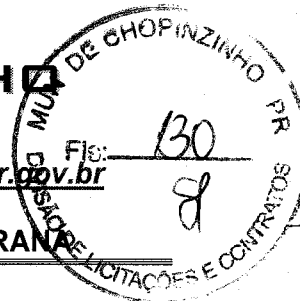
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze (2015), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Rogério Masetto**, brasileiro, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 50/2015. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1039 – Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Delair Vilmar Ambrosini, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 039.755.099-53, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



trar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados; Após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra; Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas; As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor; Serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame; **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 50/2015** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto – Prefeito em Exercício

- Contratada
Representante Legal

ANEXO I da ARP nº 50/2015

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total Global – R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano).

Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CREA/PR nº _____

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



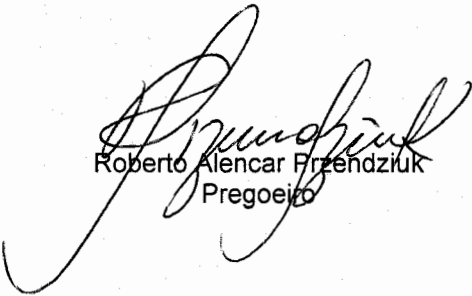
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Em virtude da alteração do item 8.1.8 – do Edital, fica remarcado o dia para a apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" para o dia 14 de setembro de 2015, até as 15:00 (quinze horas).

O Edital retificado está a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.


Roberto Alencar Przędziuk
Pregoeiro

licitacoes chopinzinho

De: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: "Clima Vizi" <climavizi@hotmail.com>; <eletroluzchopinzinho@hotmail.com>;
<eletrocenter2014@hotmail.com>; <al_taiatela@hotmail.com>; <gil.carlos@hotmail.com>;
<mecanicacaprini@yahoo.com.br>; <novo-lar@brturbo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2015 10:27
Anexar: Aviso de Alteração de Edital 50-2015.pdf; Edital Retificado PP 50-2015 - RP-Serv. e Pças
Manut. Condicionadores de Ar.pdf
Assunto: Aviso de Alteração de Edital 50-2015.pdf; Edital Retificado PP 50-2015 - RP-Serv. e Pças
Manut. Condicionadores de Ar-Chopinzinho-PR



Bom dia, segue anexo o Aviso de Alteração do Edital nº 50/2015, e também o Edital retificado com nova data de abertura e julgamento.

Att.
Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2015 12:16
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Gilberto Luiz Dezengrini



Razão Social: Gilberto Luiz Dezengrini
CPNJ: 15.068.616/0001-71
CPF: 847.358.219-53
RG: 62949783
E-mail: Maizafatimaalquatti@hotmail.com
Endereço:
Cidade / UF: Chopinzinho / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

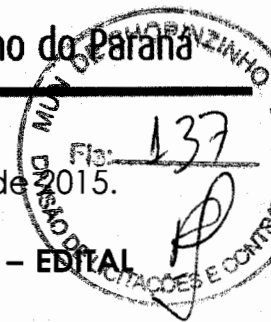


CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Ofício FIS nº 0083/2015

Curitiba, 25 de agosto de 2015.



Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 50/2015.**

Objeto: SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

Abertura: 02/09/2015, às 15h00min

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR
Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, Pregoeiro
Rua Santos Dumont, 3883 – Centro
CEP 85560-000
CHOPINZINHO/PR

Conforme contato telefônico, realizado em 24/08/2015 (segunda-feira), pelo Agente de Fiscalização, Arquiteto e Urbanista Tadeu Gonsales Galvão, no qual foi atendido pela Engenheira Civil, Talita Baseggio Kaminski, servidora da Secretaria Municipal de Planejamento de Chopinzinho, FORMALIZAMOS neste, as possíveis ações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), REFERENTE ao **PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 50/2015.** objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos."

Com a vigência da **Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, os Arquitetos e Urbanistas tiveram seus registros profissionais migrados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, conseqüentemente, passaram a ser orientados, disciplinados e fiscalizados por este novo Conselho, lei federal e através de suas resoluções. Maiores informações e esclarecimentos quanto as referidas Leis e Resoluções podem ser acessadas no endereço eletrônico www.caubr.gov.br, no menu "Legislação", submenu "Leis" e/ou submenu "Atos do CAU/BR, Resoluções", respectivamente.

Considerando o disposto no **artigo 2º** da referida lei (12.378/2010) que define as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme abaixo:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - **supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviços técnicos;

11/11/15 137



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - **desempenho de cargo e função técnica;**
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - **desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;**
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - **execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.** (g.n.)

E em seu parágrafo único estabelece onde se aplicam aos **campos de atuação** da arquitetura e urbanismo:

"Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes **campos de atuação**:

- I - **de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;**
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX - **de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;**
- X - **do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas,** acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável." (g.n.)

Considerando o disposto no **artigo 3º** da Lei nº 12.378/2010 que entre outros define os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo, e em seus parágrafos quarto e quinto estabelece:

"§4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o §4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." (g.n.)

Ainda considerando o disposto no **artigo 24** da Lei nº 12.378/2010, entre outros, define em seu parágrafo primeiro:

"§1º. O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e



exercício da arquitetura e urbanismo." (g.n.)

Conforme disposto no **artigo 34** da referida Lei Federal, compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas, entre outros:

"II - **cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei**, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; (...)

VIII - **fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo**; (g.n.)

Considerando o disposto na **Resolução nº 21**, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR que regulamenta quanto ao exercício das atividades e atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas (que visa regulamentar o Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010), destacamos:

"Art. 3º **Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, definido em Resolução própria do CAU/BR, **as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:**

1.PROJETO

(...)

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

(...)

1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização:

(...)

2. EXECUÇÃO

(...)

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

(...)

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização:

(...)

3.GESTÃO

(...)

3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA (g.n)

Conforme glossário, anexo à Resolução nº 21 do CAU/BR, o termo **MANUTENÇÃO** apresenta a seguinte definição:

"**Manutenção** - atividade que consiste em conservar espaços edificados e urbanos, estruturas, instalações e equipamentos em bom estado de conservação e operação;"

Considerando a **Resolução nº 22** do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que disciplina a fiscalização a ser exercida pelo Conselho, que entre outros:

"Art. 2º. A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo prevista nesta Resolução **visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades**, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, **em conformidade com as disposições da legislação em vigor.**

Art. 3º. Para os fins desta Resolução **a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa**, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva. (...)

Art. 11. As ações de fiscalização empreendidas pelos CAU/UF serão registradas (...)

IX - **descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização**, quando couber." (g.n.)

Conforme determinado na **Resolução nº 91**, de 9 de outubro de 2014



do CAU/BR que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo:

"Art. 1º. A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010." (g.n.)

Considerando a necessidade de esclarecimento à sociedade paranaense e aos órgãos públicos em geral quanto aos procedimentos necessários referentes às atividades de **projeto, execução, desempenho de cargo e função técnica** relacionados à arquitetura e urbanismo elaborados, executados e desempenhados por profissionais habilitados da arquitetura e urbanismo;

INFORMAMOS e ORIENTAMOS para as devidas providências:

Considerados todos pontos e normativos acima relacionados, ALERTAMOS que o referido EDITAL CONTÉM VÍCIO em seus itens:

1. "8 – DA HABILITAÇÃO: (...)"

8.1.8 – Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;"

2. "12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as **ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica)** e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.
(...)

12.5 – A responsabilidade da emissão e recolhimento das **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's**, serão da empresa adjudicatária, as **ART's** deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

3. NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA:



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



"OBS:

Para o Lote 01 – Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR** e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8). Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's**, serão da empresa adjudicatária, as **ART's** deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

4. NO ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

"Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, **CREA/PR** nº _____" (g.n.)

Ao não elencar a INSCRIÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), apesar da pertinência, e apontando somente profissionais inscritos no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) – pós sanção da Lei Federal nº12378/2010 (Arts. 64 e 65) – conforme exposto nos itens **1 a 4** acima, criam embaraços e impedem aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo de atuarem em prol da sociedade, conforme Lei e Resoluções já expostos.

A fim de sanar os referidos vícios, SUGERIMOS ajustar a redação dos itens citados, incluindo os profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas registradas neste Conselho e a inclusão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas às atividades desenvolvidas.

Desta forma, vimos invocar a que sejam tomadas as devidas PROVIDÊNCIAS E/OU IMPUGNAÇÃO DO CERTAME. Invocando o disposto na **Lei Federal nº8666/1993**, que institui e regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, destacamos:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**" (g.n.)*

Invocando ainda o exposto no §1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/1993, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (g.n.)

Com fulcro no §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/1993, a fim de IMPUGNAR, em face do exposto, REQUER-SE seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada



CAU/PR

Serviço Público Federal

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/1993.

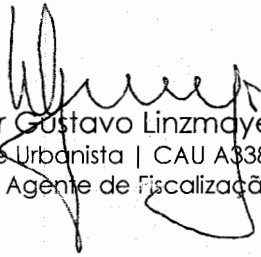
Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Sendo assim ALERTAMOS que o não encaminhamento de providências que ajustem esse edital poderá implicar em ações próprias deste Conselho ou da sociedade civil, podendo acarretar em mandados de segurança e demais ações pertinentes.

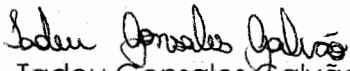
Esclarecemos ainda que, conforme e-mail enviado em 21/08/2015, Arquitetos e Urbanistas não tem atribuição para o projeto e manutenção das peças especificamente. No entanto, podem atuar como responsáveis técnicos de empresas que prestam o serviço objeto do Edital, visto que as peças eventualmente trocadas são fornecidas acabadas, tendo suas especificações normatizadas e regulamentadas, com seus devidos Responsáveis Técnicos apontados, não configurando responsabilidade do profissional da empresa a necessidade de responsabilidade técnica sobre a produção da peça.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações, por meio dos endereços eletrônicos (fiscalizacao@caupr.gov.br), pelos telefones (41) 3218-0200, ou ramal 225, ou no endereço localizado na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530; Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-360, das 9h às 18h, de segunda a sexta feira.

Setor de Fiscalização do CAU/PR.


Walter Gustavo Linzmayer
Arquiteto e Urbanista | CAU A33852-4
Gerente Técnico e Agente de Fiscalização do CAU/PR


Maria Benedita Honda
Arquiteto e Urbanista | CAU A28534-0
Agente de Fiscalização do CAU/PR


Tadeu Gonsales Galvão
Arquiteto e Urbanista | CAU A50750-4
Agente de Fiscalização do CAU/PR

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0926

Página 7 de 22

Diárias e ajudas de custo	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Elisângela Cristina Merlo
	Justificativa para a realização de cada viagem	Elisângela Cristina Merlo
	Datas de início e término das viagens realizadas	Elisângela Cristina Merlo
	Destino de cada viagem	Elisângela Cristina Merlo
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Elisângela Cristina Merlo
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Fernanda de Oliveira Dambros
	Valor unitário das diárias	Fernanda de Oliveira Dambros
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Fernanda de Oliveira Dambros
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Fernanda de Oliveira Dambros
	Avisos e Editais de licitação	Cleverson Jorge da Silva
Administração	Contratos e aditivos	Neide Ferrari
	Convênios	Neide Ferrari
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Cleverson Jorge da Silva
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Cleverson Jorge da Silva
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Cleverson Jorge da Silva
	Justificativas para a contratação direta	Cleverson Jorge da Silva
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Valéria Zilli (Dep. Saúde), Marino Luis Molinetti (Dep. de Obras e Serviços Rodoviários) e Andreia Zanella (demaís Departamentos)
	Relação dos bens patrimoniais	Joelcio Ribeiro da Silva
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Joelcio Ribeiro da Silva
	Notas-fiscais eletrônicas	Ieda Ana Geme
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas	Rodrigo Miguel Koprovski
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Rodrigo Miguel Koprovski
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Rodrigo Miguel Koprovski
	Lei Orçamentária Anual – LOA	Rodrigo Miguel Koprovski
	Plano de Contas do Município	Rodrigo Miguel Koprovski
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Rodrigo Miguel Koprovski
	Relatório de Gestão Fiscal	Rodrigo Miguel Koprovski
	Execução Orçamentária	Rodrigo Miguel Koprovski
	Operações financeiras de qualquer natureza	Rodrigo Miguel Koprovski
	Movimentações dos fundos	Rodrigo Miguel Koprovski
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB	Rodrigo Miguel Koprovski
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Rodrigo Miguel Koprovski
	Área da Educação	Rodrigo Miguel Koprovski
	Área da saúde	Rodrigo Miguel Koprovski
	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Rodrigo Miguel Koprovski

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.
Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Cd:155518

PORTARIA Nº 04, de 26 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXIX, do Regimento Interno; Considerando os compromissos assumidos pela Câmara de Vereadores do Município no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná em 04 de agosto de 2015, que tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à Administração Municipal em página na rede mundial de computadores – internet;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luciano Comunello, Matrícula nº 62-0/1, Assistente Administrativo, para desempenhar a função de gestão do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município na internet.

Art. 2º O servidor público designado no artigo anterior fica responsável pelo fornecimento das seguintes informações previstas na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos ali definidos, conforme descrito a seguir:

Geral	Informações	Servidor Responsável
	Organograma administrativo	Luciano Comunello
Diárias e ajuda de custo	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Luciano Comunello
	Justificativa para a realização de cada viagem	Luciano Comunello
	Datas de início e término das viagens realizadas	Luciano Comunello
	Destino de cada viagem	Luciano Comunello
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Luciano Comunello
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Luciano Comunello
	Valor unitário das diárias	Luciano Comunello
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Luciano Comunello
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Luciano Comunello
	Contratos e aditivos	Luciano Comunello
Administração	Convênios	Luciano Comunello
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Luciano Comunello
Orçamento	Plano de Contas do Município	Luciano Comunello
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Luciano Comunello
	Relatório de Gestão Fiscal	Luciano Comunello
	Extrato de Conta Única	Luciano Comunello

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2015.
Itacir Girardello
Presidente da Câmara Municipal

Cd:155524

CHOPINZINHO

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL Nº 50/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.
Em virtude da alteração do item 8.1.8 – do Edital, fica remarcado o dia para a apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" para o dia 14 de setembro de 2015, até as 15:00 (quinze horas).
O Edital retificado está a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.
Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

Cd:155607

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015-PROCESSO Nº. 065/2015 TIPO: Menor Preço – Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/09/2015, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Aquisição de portas e janelas de vidros, vidros para reposição; aquisição de utensílios de cozinha; e, equipamentos de segurança (calçados), para atendimento às diversas Secretarias da Administração Municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail lc@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 25 de agosto de 2015. José Murilo Maia Grevetti Pregoeiro

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 01 de setembro de 2015

Revista de Notícias da Região

Nossa Gazeta

ANO 107 EDIÇÃO 388 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Produtores de frutas preocupados com geada extemporânea



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi realizada em Chopinzinho



CONFERÊNCIA

PG. 04

Campeonato Municipal de Futebol de Salão 2015 em São João



ESPORTE

PG. 09

Terminou no último domingo com 10 mil participantes os Jogos Agrários em Rio Bonito do Iguaçu



ESPORTE

PG. 09

Por seis votos a dois vereadores de Chopinzinho aprovaram financiamento de 2,7 milhões para obras de asfalto

LEGISLATIVO

PG. 03

Trio tenta assaltar policial e leva a pior em Pato Branco

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.



DECRETO Nº 233/2015

Fixa tarifas dos serviços e artigos funerários e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo § 2º da Lei Municipal nº 2.542 de 18 de setembro de 2009 e,

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços Funerários neste Município foi objeto de concessão;

CONSIDERANDO que compete ao Município fixar regras e valores para a exploração dos serviços e artigos funerários, visando coibir práticas inadequadas como o agenciamento e cobrança ir

CONSIDERANDO a análise efetuada pela comissão especial para fixação dos valores dos serviços e artigos funerários;

CONSIDERANDO que na fixação dos valores dos serviços e artigos funerários deverá ser levada em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços;

CONSIDERANDO finalmente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuada por meio de contrato para outorga de concessão de serviços funerários estabelecendo o reajuste;

DECRETA:

Art. 1º - Fixam fixados os preços dos serviços e artigos funerários neste Município, conforme segue:

TABELA DE VALORES - SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS

DESC.	VALOR R\$
Terno Masculino Completo	237,90
Conjunto feminino (saia e casaco)	194,65
Vestido longo com manga	113,54
Véu de tule	37,84
Edredon de cetim básico	64,88
Cruz de madeira	37,94
Vale por unidade	6,48
Coroa de lata - infantil	54,07
Coroa de lata - adulto	75,69
Coroa Flor de Seda pequena	194,65
Coroa Flor de Seda média	216,28
Coroa Flor de Seda grande	270,35
Aluguel de capela	319,01
Transporte fora do município, por Km	1,94
Serviço de higienização do corpo	108,14
Aluguel de altares e banquetas (interior)	108,14
URNAS ADULTOS	VALOR R\$
01 - Assistencial - 04 alças duras, losta	Doação
02 - 06 alças duras, com verniz e babado	227,08
03 - Sem visor, 06 alças duras, babado, verniz, lampo silkscreen.	540,70

04	Com visor facial, 06 alças paineira, babado, verniz, lampo silkscreen.	756,98
05	Com visor facial, alça paineira varão, babado, verniz, lampo silkscreen.	886,74
06	Com visor facial, 06 alças rica, babado e sobrebabado, verniz, sobre lampo silkscreen.	1.103,02
07	Com visor facial, alças varãozinho, metalizado, babado e sobrebabado, sobre lampo silkscreen.	1.384,19
08	Com visor facial, alças varãozinho metalizado RM, babado e sobrebabado, verniz, sobre lampo entalhado.	1.686,98
09	Com visor facial, alças varãozinho metalizado imperial, babado e sobrebabado, verniz, sobre lampo liso.	2.238,49
10	Uma pirografiada, com visor facial, alças romana, babado e sobrebabado, verniz, sobre lampo entalhado.	2.487,22

URNAS INFANTIL	VALOR R\$
01 - Tamanho de 0,80cm a 0,80cm	216,28
02 - Tamanho de 1,00m a 1,20m	270,35
03 - Tamanho de 1,40m a 1,60m	324,42

TIPO/TAMANHO URNAS	% SVALOR
01 - Fibrado	30%
02 - Gordos (acima de 140kg)	25%
03 - Acima de 1,90m	20%

CAPELAS	VALOR R\$
01 - Básica sem acabamento com 03 gavetas, rebocada, conforme croqui anexo.	7.569,80
02 - Básica sem acabamento com 04 gavetas, rebocada, conforme croqui anexo.	8.110,50

OBS: Os valores das capelas estão sem acabamento, mas a mão-de-obra de colocação de cerâmica no piso e

calçadas está incluso nos valores acima.	
CARNEIRAS DE CONCRETO	VALOR R\$
01 - Grande - rebocada (2,10m)	648,84
02 - Média - rebocada (1,80m)	432,56
03 - Pequena - rebocada (1,00m)	270,35

MAO-DE-OBRA	VALOR R\$
01 - PINTURA SIMPLES	216,28
02 - GRAFIATO	302,79
03 - TEXTURA	216,28
04 - EXUMACAO COM REMOCAO	129,76
05 - ABRIIR E FECHAR GAVETA OU CARNEIRA	64,88

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 380/2009, de 22/09/2009 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 50/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Em virtude da alteração do item 8.1.8 - do Edital, fica remarcado o dia para a apresentação dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" para o dia 14 de setembro de 2015, até as 15:00 (quinze horas).

O Edital retificado está a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Roberto Alencar Przendziuk - Pregoeiro

DECRETO Nº 284/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	000	9.800,00
TOTAL			9.800,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.3.90.14	Díarias - Pessoal Civil	000	9.800,00
TOTAL			9.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 285/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
2781200172.024	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	000	8.000,00
0600	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HAB. E PROJETOS		
0601	Divisão de Planejamento		
0412100072.012	Manutenção das atividades de Planejamento		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	000	2.500,00
TOTAL			10.500,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
2781200172.024	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	5.000,00
0600	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HAB. E PROJETOS		
0601	Divisão de Planejamento		
0412100072.012	Manutenção das atividades de Planejamento		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	2.500,00
TOTAL			10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



licitacoes chopinzinho

De: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: "Tadeu Galvao" <tadeu.galvao@caupr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2015 16:32
Anexar: Aviso de Alteração de Edital 50-2015.pdf
Assunto: Re: Ofício FISCALIZAÇÃO nº 0083/2015 - Edital Pregão Presencial nº 50/2015
Segue anexo o Aviso de alteração de Edital com nova data de abertura.

----- Original Message -----

From: Tadeu Galvao
To: licita@chopinzinho.pr.gov.br ; planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Cc: Fiscalizacao - CAU/PR
Sent: Wednesday, August 26, 2015 3:39 PM
Subject: Ofício FISCALIZAÇÃO nº 0083/2015 - Edital Pregão Presencial nº 50/2015

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR
Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR
Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, Pregoeiro

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 50/2015.**
Objeto: SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, conforme descrito no Edital e seus Anexos.
Abertura: 02/09/2015, às 15h00min

Prezado Sr. Roberto Alencar Przendziuk,
Conforme contato telefônico realizado em 24/08/2015 (segunda-feira), onde esta Fiscalização conversou com a Engenheira Civil Talita Baseggio Kaminski sobre o referido Edital, e na oportunidade alertamos para o fato do mesmo impossibilitar a participação de profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas do ramo participantes deste Conselho, apesar da pertinência do objeto, informamos que expedimos nesta data, via correio, Ofício nº 0083/2015 formalizando a solicitação e instrução deste Conselho quanto ao assunto em questão.

A título de conhecimento, e dada a exiguidade dos prazos, enviamos neste e-mail a cópia do Ofício 0083/2015 que será, também encaminhado pelo correio.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Agradecemos sua atenção e providências.

Cordialmente

Att.

Tadeu Gonsales Galvão

Arquiteto Urbanista | CAU A50750-4

Analista Arquiteto e Urbanista & Agente de Fiscalização do CAU/PR

CAU/PR | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530 | Alto da XV | Curitiba, PR | 80045-360 | Brasil

Casa Mário de Mari | "A casa dos Arquitetos no Paraná"

www.caupr.gov.br | tadeu.galvao@caupr.gov.br

+55 (41) 3218.0227

--

"Pela contratação de Projetos pelo critério de qualidade."

"Pelo reconhecimento da Arquitetura e do Urbanismo como expressão artística e cultural."

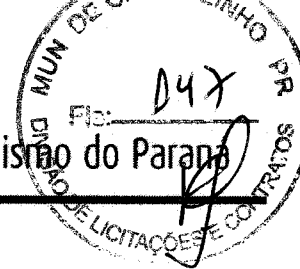
"Pela exigência de Projeto Executivo para a contratação de obras públicas."



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



Ofício FIS nº 0084/2015

Curitiba, 04 de setembro de 2015.

CÓPIA

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 50/2015.

Objeto: SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

Abertura: Alterada para 14/09/2015, às 15h00min

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR

Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, Pregoeiro

Rua Santos Dumont, 3883 – Centro

CHOPINZINHO/PR

CEP 85560-000

Prezado Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, pregoeiro, e demais membros da Comissão,

Com relação ao Edital acima referenciado, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, CAU/PR, através do Setor de Fiscalização, vem manifestar agradecimento pelo atendimento parcial às solicitações deste Conselho formalizadas pelo Ofício FIS nº 0083/2015, no que tange às alterações no referido Edital no sentido de oportunizar a participação de pessoas físicas e jurídicas registradas neste Conselho, dada a pertinência do objeto licitado.

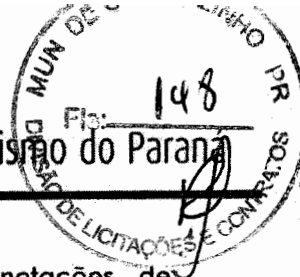
Aproveitamos o ensejo também para solicitar o apoio da equipe da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em futuros editais e em cujos objetos se verifique a pertinência da atuação de profissionais Arquitetos e Urbanistas, tendo em vista a vigência da **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs. Desta forma, os Arquitetos e Urbanistas tiveram seus registros profissionais migrados para o CAU e, consequentemente, passaram a ser orientados, disciplinados e fiscalizados por este novo Conselho, lei federal e através de suas resoluções. Maiores informações e esclarecimentos quanto as referidas Leis e Resoluções podem ser acessadas no endereço eletrônico www.caubr.gov.br, no menu "Legislação", submenu "Leis" e/ou submenu "Atos do CAU/BR, Resoluções", respectivamente.

Reiteramos neste, as solicitações não atendidas quando da primeira alteração no referido Edital, ALERTANDO que o mesmo ainda CONTÉM VÍCIO em seus itens, conforme segue:

1. "12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as **ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica)** e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.

(...)



12.5 - A responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

2. **NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA:**

"OBS:

Para o Lote 01 - Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

3. **NO ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

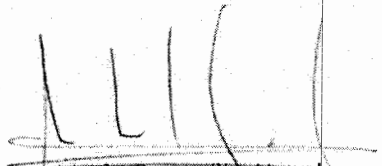
"Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CREA/PR nº _____" (g.n.)

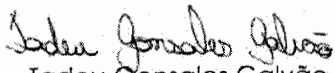
A fim de sanar os referidos vícios, SUGERIMOS ajustar a redação dos itens citados, incluindo os profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas registradas neste Conselho e a inclusão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas às atividades desenvolvidas.

Portanto, vimos INFORMAR que o não encaminhamento de providências que ajustem esse edital poderá implicar em ações próprias deste Conselho ou da sociedade civil, podendo acarretar em mandados de segurança e demais ações pertinentes.

Assim, permanecemos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, por meio dos endereços eletrônicos (fiscalizacao@caupr.gov.br), pelos telefones (41) 3218-0200, ou ramal 225, ou no endereço localizado na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530; Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-360, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, assim como também através do Setor de Atendimento de uma de nossas regionais no Paraná.

Setor de Fiscalização do CAU/PR.


Maria Benedita Honda
Arquiteto e Urbanista | CAU A28534-0
Agente de Fiscalização do CAU/PR

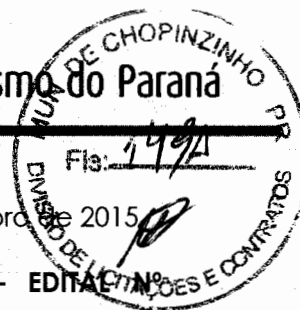

Tadeu Gonsales Galvão
Arquiteto e Urbanista | CAU A50750-4
Agente de Fiscalização do CAU/PR

CÓPIA



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



Ofício FIS nº 0084/2015

Curitiba, 04 de setembro de 2015

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 50/2015.

Objeto: SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, de SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

Abertura: Alterada para 14/09/2015, às 15h00min

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR
Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, Pregoeiro
Rua Santos Dumont, 3883 – Centro
CHOPINZINHO/PR
CEP 85560-000

Prezado Sr. ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, pregoeiro, e demais membros da Comissão,

Com relação ao Edital acima referenciado, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, CAU/PR, através do Setor de Fiscalização, vem manifestar agradecimento pelo atendimento parcial às solicitações deste Conselho formalizadas pelo Ofício FIS nº 0083/2015, no que tange às alterações no referido Edital no sentido de oportunizar a participação de pessoas físicas e jurídicas registradas neste Conselho, dada a pertinência do objeto licitado.

Aproveitamos o ensejo também para solicitar o apoio da equipe da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em futuros editais e em cujos objetos se verifique a pertinência da atuação de profissionais Arquitetos e Urbanistas, tendo em vista a vigência da **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs. Desta forma, os Arquitetos e Urbanistas tiveram seus registros profissionais migrados para o CAU e, consequentemente, passaram a ser orientados, disciplinados e fiscalizados por este novo Conselho, lei federal e através de suas resoluções. Maiores informações e esclarecimentos quanto as referidas Leis e Resoluções podem ser acessadas no endereço eletrônico www.caubr.gov.br, no menu "Legislação", submenu "Leis" e/ou submenu "Atos do CAU/BR, Resoluções", respectivamente.

Reiteramos neste, as solicitações não atendidas quando da primeira alteração no referido Edital, ALERTANDO que o mesmo ainda CONTÉM VÍCIO em seus itens, conforme segue:

1. "12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços previstos no Lote nº 01, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá providenciar as **ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica)** e emitir nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho.
(...)



12.5 - A responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

2. **NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA:**

"OBS:

Para o Lote 01 - Serviços - A Licitante deverá apresentar Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PR e a Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo 8).

Quando da execução dos serviços relacionados no Lote 01, a responsabilidade da emissão e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, serão da empresa adjudicatária, as ART's deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal dos serviços executados." (g.n.)

3. **NO ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

"Declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CREA/PR nº _____" (g.n.)

A fim de sanar os referidos vícios, SUGERIMOS ajustar a redação dos itens citados, incluindo os profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas registradas neste Conselho e a inclusão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas às atividades desenvolvidas.

Portanto, vimos INFORMAR que o não encaminhamento de providências que ajustem esse edital poderá implicar em ações próprias deste Conselho ou da sociedade civil, podendo acarretar em mandados de segurança e demais ações pertinentes.

Assim, permanecemos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, por meio dos endereços eletrônicos (fiscalizacao@caupr.gov.br), pelos telefones (41) 3218-0200, ou ramal 225, ou no endereço localizado na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530; Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-360, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, assim como também através do Setor de Atendimento de uma de nossas regionais no Paraná.

Setor de Fiscalização do CAU/PR.

Maria Benedita Honda
Arquiteto e Urbanista | CAU A28534-0
Agente de Fiscalização do CAU/PR

Tadeu Gonsales Galvão
Arquiteto e Urbanista | CAU A50750-4
Agente de Fiscalização do CAU/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 134/2015

Edital de Pregão Presencial - nº 50/2015

Objeto: **SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.**

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando os vícios identificados no referido Edital.

Considerando os pedidos de reformulação do Edital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Considerando a exiguidade de tempo para as devidas correções, o que poderia em tese dificultar a formulação das propostas.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório acima referenciado. Ao mesmo tempo solicita à Secretaria de Administração e demais Secretarias envolvidas, para que refaçam o Termo de Referência, encaminhando o mesmo para a divisão de Licitações e Contratos para que elabore novo Edital de Licitação contendo toda a Legislação vigente para o referido objeto.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2015


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0933



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório—nº 134/2015

Edital de Pregão Presencial—nº 50/2015

Objeto: SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando os vícios identificados no referido Edital.

Considerando os pedidos de reformulação do Edital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Considerando a exiguidade de tempo para as devidas correções, o que poderia em tese dificultar a formulação das propostas.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado. Ao mesmo tempo solicita à Secretaria de Administração e demais Secretarias envolvidas, para que refaçam o Termo de Referência, encaminhando o mesmo para a divisão de Licitações e Contratos para que elabore novo Edital de Licitação contendo toda a Legislação vigente para o referido objeto. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2015

Rogério Masetto

Prefeito em Exercício

Cod198922

Município investe na aquisição de veículos para o setor de Saúde



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Polícia registra mais um roubo a mão armada no interior de São João

Jovem chopinzinhense é assassinado no Mato Grosso

Autores de assalto a lotérica são mortos em confronto com a polícia

Homem atacado por cães em Coronel Vivida está se recuperando

Mulher deixava filhos sozinhos para se prostituir em boate

Mulher é estuprada por cinco homens em Palmas

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

PM salva vida de bebê de 10 meses em orientação telefônica



PM

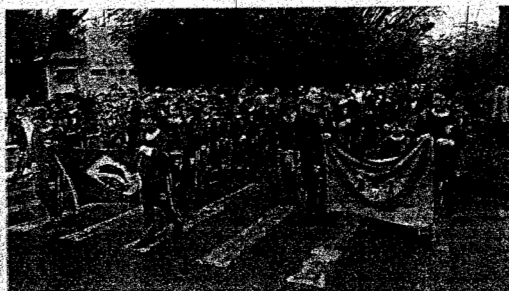
PG. 03

Polícia de Coronel Vivida faz apreensão de quase 500 Kg de maconha

SEGURANÇA

PG. 11

Caminhada cívica supera expectativa de participantes em Chopinzinho



PG. 04

Em São João Agosto Azul: campanha incentiva a promoção da saúde do homem



CAMPANHA

PG. 03

Publicações Legais

- E.M. Tasso Azevedo da Silveira – Sede
 - E.M. Presidente Tancredo Neves – Sede
 - E.R.M. Professora Angélica D.C. Battistuzzi – São Francisco
 - E.R.M. Visão do Futuro – EIEF – São Luiz
 - E.M. de Excelência – EIEF – Sede
 - E.M. Maria Evanira Silvério – Sede

O Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, diante da solicitação da Secretaria de Educação, estando de acordo, emite o parecer favorável à aprovação dos conselhos escolares, das referidas escolas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 28 de agosto 2015, pelos conselheiros presentes.
 Chopinzinho, 28 de agosto de 2015.

Presidente do CME
 Elisângela Aparecida de Araújo Tavares

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.
 C H O P I N Z I N H O
 PARANÁ

PARECER Nº 05/2015 Interessado:
 Sistema Municipal de Educação UF:
 PRAssunto:
 Autorização de Funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais

Pelo Ofício nº 73/2015-SMEC, de 17 de agosto de 2015, a Secretaria Municipal de Educação encaminha pedido de Autorização para Funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais, conforme expediente transcrito abaixo:

Senhora Presidente: No contexto das políticas públicas para o desenvolvimento inclusivo da escola, se insere a organização das Salas de Recursos Multifuncional, com a disponibilização de recursos e de apoio pedagógico para o atendimento às especificidades dos estudantes público alvo da educação especial matriculados no ensino regular. As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para o atendimento educacional especializado (AEE). Nesta perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação, implantou 09 Salas de Recursos Multifuncional, na rede municipal de ensino.

Solicitamos de Vossa Senhoria a autorização de funcionamento das salas de recursos multifuncional para Atendimento Educacional Especializado, nos estabelecimentos de ensino, abaixo relacionadas: E.R.M. Mario Bettega – EIEF – Santa Inês, E.R.M. Nilo Peçanha – EIEF – Linha Aparecida, E.M. Coronel Santiago Dantas – Sede, E.M. Tasso Azevedo da Silveira – Sede, E.M. Presidente Tancredo Neves – Sede, E.R.M. Professora Angélica D.C. Battistuzzi – São Francisco, E.R.M. Visão do Futuro – EIEF – São Luiz, E.M. de Excelência – EIEF – Sede, E.M. Maria Evanira Silvério – Sede. Diante do exposto aguardamos parecer deste Conselho.

O Conselho Municipal de Educação, considerando o art. 3º da Lei nº 9.394/96 que diz: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... IX - garantia de padrão de qualidade", indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem; é dever do Município ofertar a educação para pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação, as quais são público-alvo da Educação Especial no Sistema Educacional na perspectiva da Educação Inclusiva, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. A meta 4 do Plano Nacional de Educação e da lei Municipal nº 3.434/2015 do PME "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados conforme item 4.3) Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombólicas; também a instrução normativa nº 01/2015 do CME/SMEC, que estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – área da deficiência intelectual/atraso cognitivo, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos. Diante do acima exposto, e em atendimento à solicitação da SMEC, somos de Parecer favorável pela autorização de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, por 03 anos, retroativo ao início do ano letivo até o final do ano letivo de 2017, nas seguintes escolas: E.R.M. Mario Bettega – EIEF – Santa Inês, E.R.M. Nilo Peçanha – EIEF – Linha

Aparecida, E.M. Coronel Santiago Dantas – Sede, E.M. Tasso Azevedo da Silveira – Sede, E.M. Presidente Tancredo Neves – Sede, E.R.M. Professora Angélica D.C. Battistuzzi – São Francisco, E.R.M. Visão do Futuro – EIEF – São Luiz, E.M. de Excelência – EIEF – Sede, E.M. Maria Evanira Silvério – Sede.

Em atendimento ao que estabelecem as Diretrizes Operacionais para o AEE, modalidade Educação Especial, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promova junto aos profissionais da educação das escolas da rede municipal de ensino, as necessárias informações, ofertando capacitação em serviço aos docentes daquelas escolas onde foram autorizadas e implantadas Salas de Recursos Multifuncionais.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode expedir o ato de autorização temporária de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 28 de agosto 2015, pelos conselheiros presentes.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2015.

Presidente do CME
 Elisângela Aparecida de Araújo Tavares

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.
 C H O P I N Z I N H O
 PARANÁ

PARECER Nº 06/2015 Interessado:
 Sistema Municipal de Educação UF:
 PRAssunto:

Aprovação da Instrução Normativa Nº 01/2015
 O Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, diante da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, solicita apreciação e aprovação da Instrução Normativa nº 01/2015, que estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – área da deficiência intelectual/atraso cognitivo, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos nas Escolas Municipais. Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 28 de agosto 2015, pelos conselheiros presentes.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2015.

Presidente do CME
 Elisângela Aparecida de Araújo Tavares



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.374.511/0001-95
 e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.camara.chopinzinho.pr.gov.br
 Rua Presidente Dutra, 4261 -
 Edifício Centro Médico - 3º andar - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIANº 004/2015

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Nomear os Vereadores Jacir Salmoria – Presidente; Amarildo Secco – Relator; Alceu Ferreira, Claudemir Malage e Leonides Moser – Membros para compor a Comissão Especial encarregada de analisar e emitir parecer às propostas de Emendas à Lei Orgânica do município.

Gabinete da Presidência, em 2 de setembro de 2015.

Marcos Monteirol

Presidente

Registre-se e publique-se.

Alceu Ferreira
 1º Secretário

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 139/2015
 Edital de Pregão Presencial - nº 50/2015
 Objeto: SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DEAR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatutários pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando os vícios identificados no referido Edital.

Considerando os pedidos de reformulação do Edital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Considerando a exiguidade de tempo para as devidas correções, o que poderia em tese dificultar a formulação das propostas.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado. Ao mesmo tempo solicita à Secretaria de Administração e demais Secretarias envolvidas, para que refoquem o Termo de Referência, encaminhando o mesmo para a divisão de Licitações e Contratos para que elabore novo Edital de Licitação contendo toda a Legislação vigente para o referido objeto.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2015

Rogério Masetto
 Prefeito em Exercício

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 61/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 21 de setembro de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de veículos, trator agrícola, pulverizador agrícola e acessórios para minicarregadeira bobcat. Cadastro de Propostas: Até as 10h00min do dia 21/09/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bli.org.br Acesso identificado no link - licitações.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MIGUEL VICENTE WEIS FERRI E OUTROS, toma público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para a atividade de *Bovino cultura de Leite* - 100 Matrizes, a ser implantado na Comunidade de Alto Jacutinga Município de Coronel Vivida - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

O Sr. MIGUEL VICENTE WEIS FERRI E OUTROS, toma público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o seguinte empreendimento:
 Empresa: MIGUEL VICENTE WEIS FERRI E OUTROS
 Atividade: CONFINAMENTO DE GADO LEITEIRO
 Endereço: COMUNIDADE ALTO JACUTINGA
 Município: CORONEL VIVIDA
 Validade: 12/06/2017

licitacoes chopinzinho

De: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <cont_alianca@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2015 15:29
Anexar: Aviso Revogação PP 50-2015.pdf
Assunto: Aviso Revogação PP 50-2015.pdf



Boa tarde, segue anexo o aviso de revogação do PP 50/2015.

Att. Roberto



licitacoes chopinzinho

De: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: "Clima Vizi" <climavizi@hotmail.com>; <eletroluzchopinzinho@hotmail.com>;
<eletrocenter2014@hotmail.com>; <al_taiatela@hotmail.com>; <gil.carlosd@hotmail.com>;
<mecanicacaprini@yahoo.com.br>; <novo-lar@brturbo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 8 de setembro de 2015 10:02
Anexar: Aviso Revogação PP 50-2015.pdf
Assunto: Aviso Revogação PP 50-2015.pdf

Bom dia, segue anexo o Aviso de Revogação do Pregão PP 50-2015, para Contratação futura de Serviços e peças de reposição para manutenção de condicionadores de ar.

Att. Divisão de Licitações.